

PROPOSTA

Considerando que:

1. A criação do Centro Nacional de Protonterapia foi determinada através de um Acordo de Compromisso entre a Fundación Amancio Ortega Gaona, o Ministério da Saúde (representado pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.), o Ministério da Coesão Territorial (representado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.) e o IPO Porto, assinado a 24 de outubro de 2024.
2. Este Centro Nacional de Protonterapia permitirá ao IPO do Porto reforçar o seu posicionamento como o maior centro de Radioncologia da Europa e consolidar o seu estatuto de Comprehensive Cancer Center, reconhecido pela Organisation of European Cancer Institutes (OECI).
3. O Centro Nacional de Protonterapia acolherá o primeiro equipamento de terapia com prótons em Portugal.
4. Hoje, os doentes que dele necessitam, grande parte crianças, são enviados para o estrangeiro.
5. Os equipamentos encontram-se já adjudicados, ao abrigo de uma doação de 80 milhões de euros da Fundación Amancio Ortega, adjudicação que obteve visto do Tribunal de Contas em maio de 2026.
6. O investimento foi autorizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2025, de 30 de outubro.
7. O edifício teve financiamento aprovado pelo NORTE2030 em agosto de 2026, com mérito de 4,94 em 5,00.
8. O valor global do investimento previsto é de 100 milhões de euros com a criação de 30 novos postos de trabalho diretos e com a previsão de tratamento de cerca de 600 doentes/ano.
9. No dia 7 de setembro do presente ano, a Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI) deliberou reconhecer o estatuto de Potencial Interesse Nacional (PIN) ao projeto de investimento denominado "Centro Nacional de

Protonterapia”, a implementar no concelho do Porto e promovido pelo Instituto Português de Oncologia do Porto – Francisco Gentil, EPE (Anexo I).

10. A Câmara Municipal do Porto (CMP) e a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), assim como a Entidade Reguladora da Saúde, o INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. entre outras entidades, participaram na reunião deliberativa, referida no número anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 05 de novembro, que institui o Sistema de Acompanhamento de Projetos de Investimento, tendo o projeto merecido os votos favoráveis destas entidades.
11. A localização do futuro edifício está prevista de forma adjacente ao atual Edifício de Radioterapia do IPO do Porto, com a área de implantação de cerca de 2 308 m², inserido no complexo hospitalar do IPO-Porto, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto.
12. Nenhuma outra localização cumpre os requisitos funcionais definidos, uma vez que é necessário assegurar as condições clínicas, construtivas e de custo fixadas no programa funcional e assumidas perante a autoridade de gestão.
13. Neste seguimento, o local previsto permite assegurar a segurança clínica, a continuidade assistencial durante a obra, a blindagem radiológica, a partilha de valências sem duplicação, a sustentabilidade da exploração e recursos humanos, a geometria imposta pelo equipamento e, ainda, um programa pediátrico segregado.
14. Nenhuma outra localização é viável e permite cumprir os requisitos referidos nos considerandos anteriores.

Considerando ainda que:

15. Dado o enquadramento territorial da área de implantação referida no ponto anterior, verifica-se, porém, que a localização prevista para o projeto se encontra em conflito com o Plano Diretor Municipal do Porto (PDMP), na sua versão introduzida pela 2.ª Revisão, datada de 2021.

16. Esse conflito verifica-se quanto à Planta de Ordenamento, Cartas de Qualificação do Solo, Estrutura Ecológica e de Zonamento Acústico, na medida em que localização prevista ocupa uma área classificada como área verde de Fruição Coletiva, Corredor Verde da Asprela e de Área de Aluvião.
17. Acresce que, no âmbito da Carta de Condicionantes do PDMP, se verifica que na área de implantação do projeto é abrangida pela servidão aeronáutica do Aeroporto Francisco Sá Carneiro (Aeroporto do Porto).
18. Ao planeamento e ordenamento do território é exigida uma capacidade de lidar com o tempo, atores e os recursos disponíveis, articulando a função estratégica de intervenção da CMP, com a oportunidade de novas formas de financiamento das intervenções públicas, associadas a sistemas de engenharia financeira cada vez mais exigentes.
19. A CMP reconhece o relevante interesse deste projeto, de reconhecido interesse nacional, que visa introduzir no país uma modalidade terapêutica atualmente inexistente e disponível apenas num número reduzido de centros europeus e manifesta a total disponibilidade para que, no âmbito das suas competências, e em articulação com as entidades envolvidas, contribuir ativamente para a viabilização do projeto em apreço.
20. A presença desta infraestrutura no Porto tornará a nossa cidade pioneira em matéria de saúde, designadamente, no tratamento com recurso a próteses.
21. Para a viabilização deste importante investimento do Centro Nacional de Protonterapia, dever-se-á encetar um procedimento de compatibilização e adequação legal do PDM do Porto através dos mecanismos disponíveis e previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

Assim, propõe-se:

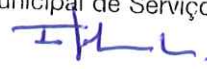
Ao abrigo do disposto no artigo 76º do RJIGT, que a Câmara Municipal do Porto delibere a elaboração da 2.ª Alteração do PDMP, para permitir a viabilização do Centro Nacional de Protonterapia do IPO do Porto e estabeleça:

- a) Iniciar o procedimento relativo à alteração do PDMP, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, na sua redação atual, que aprovou o RJIGT, seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal;
- b) Aprovar os termos de referência para a elaboração do plano;
- c) Determinar que a alteração do PDMP não está sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 5 de junho, conjugado com o artigo 120.º do RJIGT (Anexo II);
- d) Proceder à abertura do período de participação preventiva, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da RJIGT, estabelecendo o período de 15 dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, em Diário da República, da presente deliberação;
- e) Definir o prazo máximo de 9 (nove) meses para a conclusão da alteração em causa.

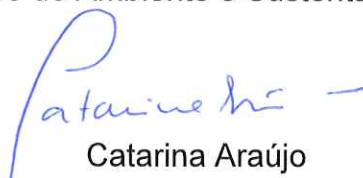
Anexos:

- 1 - Comprovativo de reconhecimento de Potencial Interesse Nacional (PIN).
- 2 - Termos de Referência, oportunidade e justificação para a não sujeição a avaliação ambiental estratégica.

Porto, Paços do Concelho, 29 de setembro de 2026

Visada,
Direção Municipal de Serviços Jurídicos


A Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro do Urbanismo e Espaço Público e do
Pelouro do Ambiente e Sustentabilidade


Catarina Araújo

ASSUNTO: 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Porto.

NUD/647076/2026/CMP

Deliberação: Aprovada, por unanimidade.

Reunião pública do Executivo Municipal de 29 de setembro de 2026.

O Diretor Municipal da Presidência



Adolfo Sousa



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

Número: S00844-20260922-CA Data: 22/09/2026

Exmo. Senhor
Ricardo Jorge Mendes da Silva
Instituto Português de Oncologia
do Porto Francisco Gentil, EPE
Rua Doutor António Bernardino de
Almeida
4200 – 072 Porto

Ref.ª: DCCPIN2026/PIN365/ENV.LXA/MOS/EV/JPR

Lisboa, 22 de setembro de 2026

Assunto: Atribuição de estatuto PIN ao Projeto 365 – Centro Nacional de Protonterapia

Tenho o prazer de comunicar a V. Exa. que a Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI), em reunião realizada a 7 de setembro do presente ano, deliberou reconhecer o estatuto de Potencial Interesse Nacional (PIN) ao projeto de investimento denominado “*Centro Nacional de Protonterapia*”, a implementar no concelho do Porto e promovido pelo Instituto Português de Oncologia do Porto – Francisco Gentil, EPE (NIPC 506362299).

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, foram convidadas a participar na reunião deliberativa, a Câmara Municipal do Porto, a Entidade Reguladora da Saúde e o INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., tendo as referidas entidades emitido parecer positivo.

A Câmara Municipal do Porto, como as demais entidades convidadas, manifestaram a sua total disponibilidade para, no âmbito das respetivas competências e em estreita articulação com as entidades envolvidas, contribuir ativamente para a viabilização do projeto em apreço.

Assim, e conforme resulta dos pareceres anexos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, bem como das posições dos demais membros da CPAI, a presente deliberação fundamenta-se na verificação dos requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º do referido Decreto-Lei, designadamente:

- a) Investimento global total estimado de 100 milhões de euros, superior a 25 milhões de euros;
- b) Criação de 30 postos de trabalho diretos, número inferior ao limiar previsto no diploma suprarreferido, admitido nos termos *infra* expostos na alínea g);
- c) Idoneidade e credibilidade do promotor;
- d) Comprovada viabilidade económico-financeira;
- e) Suscetibilidade de sustentabilidade ambiental e territorial;



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

- f) Impacto positivo em, pelo menos, três dos domínios de avaliação previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma; e
- g) Verificação das condições habilitantes previstas nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 6.º do referido diploma, em concreto a atividade interna de investigação e desenvolvimento e a produção relevante de bens e serviços transacionáveis do projeto a executar.

De referir igualmente que, não obstante a suscetibilidade de sustentabilidade ambiental e territorial reconhecida, a concretização do projeto pressupõe a alteração ou, eventualmente, a suspensão do Plano Diretor Municipal do Porto, ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

Importa referir que, sem prejuízo do regime especial aplicável aos projetos PIN, o presente reconhecimento não é constitutivo de direitos ou garantias, podendo, eventualmente, durante o acompanhamento pela CPAI, resultar a inviabilidade do projeto em sede desses mesmos procedimentos.

Mais informamos que, para os efeitos previstos nos artigos 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, o projeto passará a ser acompanhado pela CPAI junto das entidades intervenientes na respetiva tramitação administrativa, em articulação com a AICEP, designada enquanto Gestora do Processo nos termos do artigo 12.º e 17.º do mesmo diploma.

Comunica-se ainda a V. Exa. que qualquer alteração ao projeto ou aos pressupostos que sustentaram a presente decisão, deverá ser comunicada ao Gestor do Processo no prazo de 15 dias a contar do respetivo conhecimento, alteração que determinará a reapreciação do estatuto agora atribuído.

Regista-se, por fim, que a este requerimento PIN foi atribuída a referência n.º 365, solicitando-se a respetiva referência em todas as correspondências subseqüentes sobre este assunto.

De acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

Com os melhores cumprimentos,

Madalena Oliveira e Silva
Pela CPAI, a Presidente do Conselho de Administração da AICEP



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

cc: Presidente da Câmara Municipal do Porto, Pedro Duarte
Presidente do Conselho de Administração da ERS, António Pimenta Marinho
Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, Rui Santos Ivo

Anexos:

Anexo I – Parecer APA
Anexo II – Parecer CCDR N
Anexo III - Parecer DGAE
Anexo IV – Parecer IAPMEI
Anexo V – Parecer ICNF
Anexo VI – Parecer IEFP
Anexo VII – Parecer Turismo de Portugal

hy

Parecer PIN 365 - Centro Nacional de Protonterapia (CNP)

O projeto consiste na implementação do Centro Nacional de Protonterapia (CNP), infraestrutura de saúde de natureza pública, a edificar nas imediações do atual Edifício de Radioterapia do IPO Porto, dotada de duas salas de tratamento, vocacionada para a prestação, em território nacional, de terapêutica oncológica por feixe de prótons (modalidade atualmente inexistente em Portugal). Este Centro prevê uma capacidade de tratamento de cerca de 600 doentes/ano, a atingir a partir do quinto ano de funcionamento.

1. O Centro de Protonterapia é uma instalação que irá ser construída para desenvolver técnicas inovadoras de terapia do cancro, com recurso a radiações ionizantes. Será talvez a instalação médica mais complexa, do ponto de vista radiológico, que existirá em Portugal.
2. Por se tratar de uma atividade que envolve exposição de pacientes à radiação, carece de autorização na modalidade de licenciamento pelo DL 108/2018. Anteriormente, este licenciamento seria tratado por nós, mas desde a entrada em vigor das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 139-D/2023 no regime jurídico da proteção radiológica, passou a ser da competência da Entidade Reguladora da Saúde, entidade com a qual partilhamos atualmente as funções de autoridade competente. Ou seja, no que respeita ao licenciamento da instalação, a autoridade competente é, presentemente, a Entidade Reguladora da Saúde, que autorizará a prática, bem como eventuais descargas para o meio ambiente que possam decorrer da operação. Temos indicação informal de que esta tem estado a acompanhar o projeto.
3. É mencionado nesta mensagem eletrónica que iria ser promovida uma reunião com a APA “tendo em conta a produção de resíduos ativados por radiação (betão e água)”. Nesta matéria, damos nota de que não fomos ainda contactados sobre o tema. Em todo o caso, podemos adiantar que a gestão dos resíduos radioativos que possam ser gerados durante a construção, operação e desmantelamento da instalação (que não sejam objeto de descarga autorizada mencionada no ponto anterior) é regulada pelo Decreto-Lei nº 156/2013, que estabelece o regime aplicável aos resíduos radioativos, e para o qual a APA continua a ser a autoridade competente. Estamos disponíveis para reunir com o IPO Porto sobre o tema, com vista a perceber que resíduos radioativos serão efetivamente produzidos, e quais as formas de gestão que serão aplicáveis, à luz deste regime específico.

Não existe qualquer simulação efetuada pelo utilizador Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, pelo que não é possível confirmar os enquadramentos ambientais referidos pelo requerente.

ANÁLISE DE PRETENSÃO CANDIDATA A PIN

PIN 365 - IPO PORTO | Centro Nacional de Prontoterapia

Requerente: Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE

Resposta a Pedido de Elementos Adicionais

O contexto do presente Parecer versa o resultado da análise efetuada sobre a documentação e esclarecimentos partilhados pela CPAI via mensagem de correio eletrónico datada de 18 de agosto de 2026, com origem em joao.reis@portugalglobal.pt.

0. Enquadramento Geral

O Projeto apresentado visa introduzir em Portugal uma modalidade terapêutica atualmente inexistente no país e disponível apenas num número reduzido de centros a nível europeu, permitindo ao IPO Porto reforçar o seu posicionamento como o maior centro de Radioncologia da Europa e consolidar o seu estatuto de *Comprehensive Cancer Center*, reconhecido pela *Organisation of European Cancer Institutes* (OECI).

O valor global do investimento previsto é de 100 milhões de euros e criação de 30 postos de trabalho diretos.

Elementos entregues

- Declaração Auto-assinada de Pedido de acompanhamento pela CPAI;
- Fundamentação de enquadramento "Produção relevante de bens e serviços transacionáveis";
- Fundamentação de enquadramento "Atividade interna de I&D no calor de pelo menos 10% do volume de negócios da empresa";
- Documento da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS) relativo à análise custo-benefício;
- Acordo de compromisso entre IPO, Ministério da Saúde, Ministério da Coesão Territorial e a Fundación Amancio Ortega Ganao;

- Resposta da Autoridade Tributária e Aduaneira, ao pedido de informação vinculativa, relativa à taxa de IVA a aplicar à transmissão de equipamento de protonterapia destinados ao tratamento de doenças oncológicas, bem como, aos serviços de adaptação e instalação desses equipamentos quando adquiridos em conjunto;
- Visto do Tribunal de Contas relativo à aquisição de equipamento de protonterapia;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2025, de 30 de outubro - Autoriza o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., a realizar o investimento e a assumir um encargo plurianual com a criação do Centro Nacional de Protonterapia;
- Planta de implantação à escala 1:500 do Estudo Prévio do Centro Nacional de Protonterapia;
- Extrato da cartografia online do Plano Diretor Municipal do Porto (PDM do Porto) - Carta de Qualificação do Solo da Planta de Ordenamento (com o polígono da implantação do projeto) e da Carta de Zonamento Acústico da Planta de Ordenamento.

Atenta a informação constante na documentação identificada, particularmente a da Declaração Auto-assinada, é indicado pelo Promotor que o Projeto do Centro Nacional de Protonterapia se iniciou, formalmente, a 24 de outubro de 2024, com a assinatura do Protocolo celebrado entre o Ministério da Saúde (representado pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.), o Ministério da Coesão Territorial (representado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.), o IPO Porto e a Fundación Amancio Ortega Gaona. Foram também envolvidas outras entidades públicas que, de entre estas, se destaca a Câmara Municipal do Porto, para "*apresentação do projeto e articulação com o PDM*".

1. Enquadramento Territorial

Indicado pelo promotor

É referido pelo Promotor que o Projeto se encontra em conflito com o PDM do Porto, considerando que a área de implantação prevista (2.308 m², integrada no campus do IPO Porto, atualmente ocupada por parque de estacionamento) se encontra classificada, na Carta de Qualificação do Solo da Planta de Ordenamento, como Área Verde de Fruição Coletiva, sendo ainda abrangida pela classificação de Corredor Verde da Asprela e de Área de Aluvião, em virtude da proximidade à Ribeira da Asprela, embora respeitando o afastamento legal ao curso de água.

Mais refere que não existe conflito com servidões e restrições administrativas de utilidade pública (SRUP), nem com REN, RAN, aproveitamentos hidroagrícolas ou domínio público hídrico, nem com áreas protegidas ou da Rede Natura 2000.

Análise CCDR NORTE

A Figura 1 permite confirmar que o Projeto do Centro Nacional de Protonterapia se implanta em área que é, atualmente, ocupada por espaço verde de enquadramento e estacionamento automóvel:



Figura 1 – Sobreposição da planta de implantação com ortofotomapa de 2021.

A edificação desenvolve-se de forma adjacente ao conjunto edificado do IPO (mais propriamente, com o atual Edifício da Radioterapia), o qual integra - de acordo com a Planta de Ordenamento do PDM do Porto -, Espaços de uso especial - Equipamentos > Área de Equipamento, conforme é possível verificar na Figura 2.

Também através da sobreposição realizada, se confirma o exposto pelo Promotor no que diz respeito à classificação da área a ocupar como Área Verde de Fruição Coletiva (Figura 2), Corredor Verde da Asprela e de Área de Aluvião (Figura 3).



Figura 2 – Sobreposição da planta de implantação com Carta de Qualificação do Solo da Planta de Ordenamento do PDM do Porto.

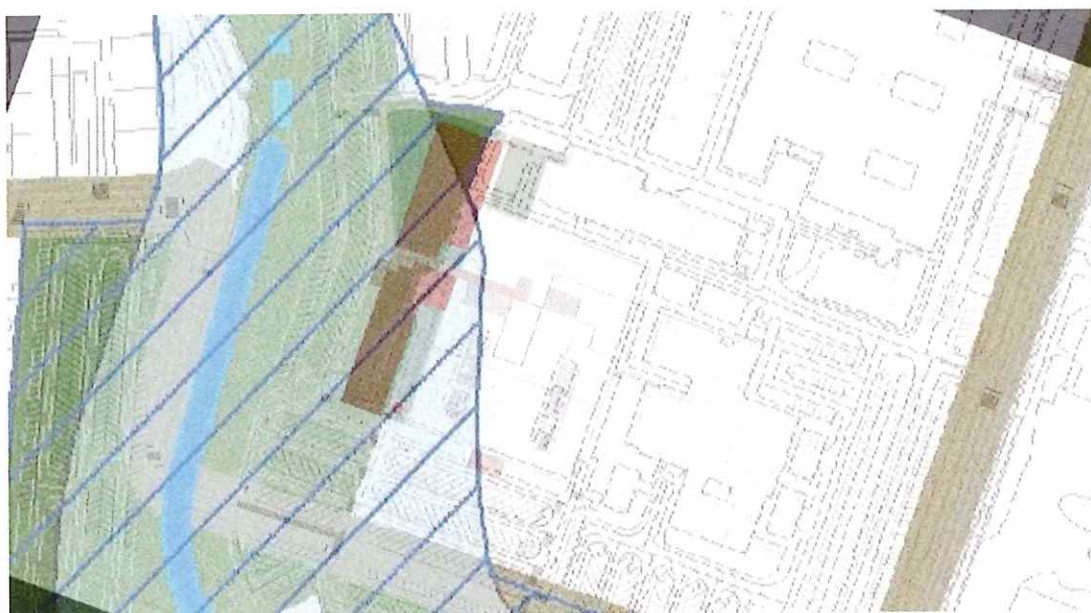


Figura 3 – Sobreposição da planta de implantação com a Carta da Estrutura Ecológica Municipal da Planta de Ordenamento do PDM do Porto.

Relativamente a SRUP, por confronto com a Carta de Condicionantes do PDM do Porto, verifica-se que sobre a área impendem a servidão aeronáutica do Aeroporto Francisco Sá Carneiro (Aeroporto do Porto), assim como uma área identificada como Zona de proteção a edifícios públicos e outras construções de interesse público (Figura 4).

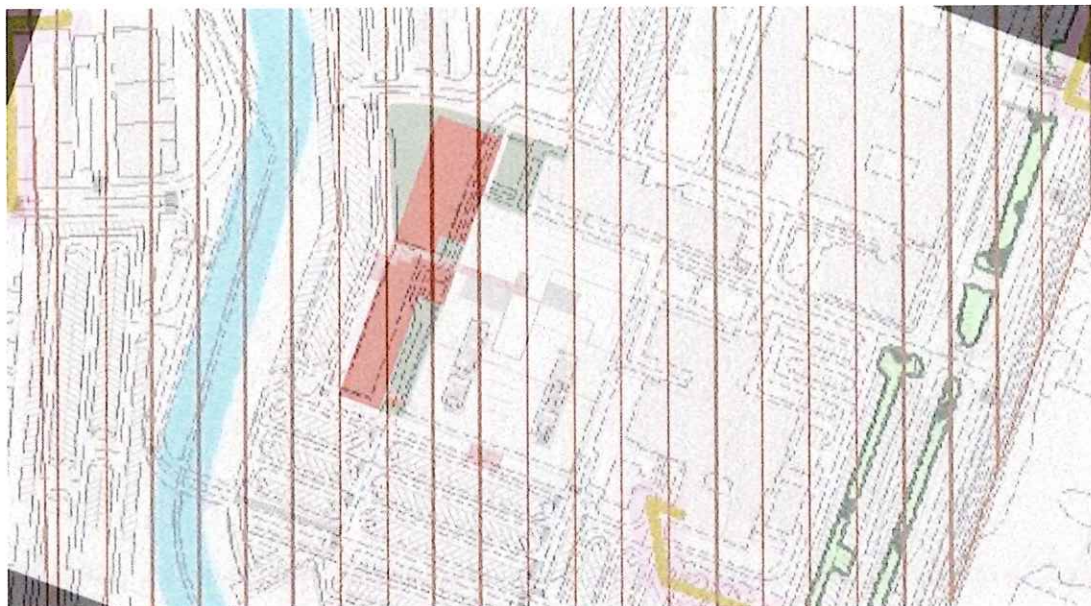


Figura 4 – Sobreposição da planta de implantação com a Carta de Condicionantes Gerais do PDM do Porto.

Sobre as condicionantes identificadas na Carta de Condicionantes do PDM do Porto, informa-se que a “Zona de proteção a edifícios públicos e outras construções de interesse público” diz respeito à Zona de Proteção do Hospital Escolar do Porto (atual Centro Hospitalar Universitário de São João), publicado pela Portaria do Ministério das Obras Públicas de 16/07/1954, D.R. 2ª série, nº 182, de 04 de agosto, com base no Decreto-Lei 34993, D.R. nº 226, 1ª série, de 11 de outubro de 1945.

Tal como já comunicado por esta CCDR NORTE, em resposta a um outro pedido de consulta de entidades ao abrigo do art.º 13.º-A do RJUE, em ofício datado de 28/03/2024, com a n/ referência OF_DGTC_DT_3562/2024, ao Município do Porto, a zona de proteção em causa foi revogada por aplicação do Decreto-Lei nº 173/2006, de 24 de agosto.

Relativamente à servidão aeronáutica referida, e tendo em atenção o Decreto-Regulamentar nº 7/83, de 3 de fevereiro, e Declaração publicada no D.R. nº 48, 1ª série, de 28 de fevereiro de 1983, a pretensão encontra-se na Superfície Horizontal Exterior (Zona 7) desta servidão, a qual prevê licença prévia da atual Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) quando, simultaneamente, na zona referida, a construção tenha mais de 30 metros acima do solo e se eleve acima da cota de 190 metros - não tendo sido apresentado projeto de arquitetura da construção pretendida nem um levantamento topográfico do local, não é possível concluir, de forma inequívoca, pela necessidade ou desnecessidade da obtenção da licença prévia referida.

Incompatibilidade com o PDM do Porto

Confirma-se o afirmado pelo Promotor ao referir que a pretensão entra em conflito com o PDM do Porto, uma vez que resulta incompatível a construção proposta com a qualificação de solo prevista no PDM do Porto em vigor.

De acordo com o n.º 2 do art.º 40.º do Regulamento do PDM do Porto, são admitidas obras de construção de infraestruturas públicas, edifícios ou estruturas de apoio à fruição das áreas classificadas como Área verde de fruição coletiva, com o fim de lazer e recreio. Não se encontra definido um regime de edificabilidade para as áreas assim classificadas, com exceção da definição de índice de impermeabilização para as obras admissíveis referidas.

Estando o local integrado na Estrutura Ecológica Municipal – Corredor Verde da Asprela e Área de Aluvião, o art.º 77.º do Regulamento do PDM do Porto refere que as áreas contíguas à margem da Ribeira da Asprela (e de outros cursos de água identificados neste artigo), correspondem a áreas inundáveis, que devem, preferencialmente, ser reservadas à criação de zonas verdes. O n.º 4 do mesmo artigo admite a construção, desde que não exista alternativa viável para a sua localização, e desde que as cotas dos pisos inferiores sejam superiores à cota local da máxima cheia conhecida.

Alteração da qualificação de solo prevista no PDM

Aponta o Promotor na documentação remetida que, face ao conflito com o PDM vigente, será necessária a suspensão deste plano municipal. Como já anteriormente referido, informa também que houve já o envolvimento com a CMP para apresentação do projeto e articulação com o PDM, não resultando claro se a suspensão referida advém deste envolvimento.

Afirma também o Promotor que o terreno destinado à implantação do Centro Nacional de Protonterapia integra o campus do IPO Porto sendo esta entidade que *“detém a posse e utilização efetiva do terreno, no âmbito da sua missão, dispondo de legitimidade bastante para nele desenvolver o projeto”*.

Não sendo, nem devendo, nesta sede de apreciação de candidatura a projeto PIN que possa esta CCDR NORTE vir a pronunciar-se sobre o procedimento de alteração do PDM do Porto, quando aplicável, e dado tratar-se de matéria que é apreciada no âmbito do estipulado no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação) entende-se, no entanto, que, no pressuposto da colaboração institucional preconizada pelo Decreto-Lei n.º 154/2013, de 05 de novembro, na sua atual redação, deverá ser transmitida ao Promotor informação sobre o procedimento aplicável à situação em apreço, nos termos do previsto no RJIGT.

Assim, e sem prejuízo da devida competência em matéria de dinâmica do Plano que cabe ao Município, e apenas detendo a informação constante na documentação remetida e por consulta ao PDM do Porto em vigor, entende-se que o procedimento adequado a adotar para permitir ultrapassar a incompatibilidade

com o PDM do Porto deverá passar pelo procedimento de alteração previsto nos arts.º 115.º, 118.º e 119.º do RJIGT.

A procedimento de suspensão, apontada pelo Promotor, deveria proceder de uma situação em que as circunstâncias excecionais indicadas no art.º 126.º, n.º 1, alínea b) do RJIGT, resultassem ou de necessidade de rever os pressupostos que sustentaram o PDM, ou que a realidade física e ambiental fosse alterada e, como tal, incompatível com as opções do Plano.

A suspensão é perspectivada como uma medida excecional e cautelar para proteger processos de planeamento ou responder a situações excecionais, não servindo para antecipar uma solução que o Plano não consagra. Também, e por outro lado, convirá afirmar que a revisão do PDM seria, naturalmente, processo de dimensão excessiva, porque o caso não implica a reapreciação global do modelo territorial municipal nem alteração estrutural das opções estratégicas do Plano.

O que se afere, no presente caso, é uma necessidade específica – a de ajustar a qualificação urbanística da área do projeto para acolher a pretensão, uma vez que se caracteriza por ser um investimento estratégico de interesse nacional.

Assume-se que a integração do espaço como parte da Estrutura Ecológica Municipal, resulta da necessidade de proteção e enquadramento paisagístico da Ribeira da Asprela dado que, na prática, o local funciona como parque de estacionamento privativo do IPO Porto, contendo acessos ao mesmo e uma parte ajardinada de enquadramento do Edifício da Radioterapia, e não como verdadeiro espaço de acesso público para lazer e recreio, como descrito na atual qualificação.

O ajustamento pontual da qualificação do solo com a alteração ao PDM aqui apontada como solução, resulta da conclusão que:

- A área do projeto é propriedade do promotor;
- É contíguo ao conjunto edificado do IPO Porto e integra já a envolvente funcional deste;
- Não funciona como jardim público, não possui função recreativa autónoma e não é utilizado de forma livre pela comunidade;
- O interesse público da qualificação do espaço resulta na proteção do curso de água e de possível galeria ripícola associada, julgando-se que a ampliação para o novo Centro de Protonterapia não invade o enquadramento paisagístico imperou na qualificação do solo como Estrutura Ecológica Municipal;
- Há um reajuste da delimitação entre a categoria de Equipamento e de Espaço Verde, para uma área que já atualmente serve um propósito de local de estacionamento e onde se encontra uma via de acesso rodoviário, pelo que não resulta numa diminuição da salvaguarda ambiental atualmente pretendida;

- Julga-se que o interesse público da criação do Centro de Protonterapia, enquanto equipamento coletivo essencial, se sobrepõe na situação de conflito com a estrutura ecológica municipal que se pretende salvaguardar na atual qualificação de solo.

Em síntese, e face ao que aqui se deixa exposto, conclui-se que, de facto, a localização da pretensão não é coerente com os instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o PDM do Porto, especificamente pela qualificação do solo atualmente prevista na Planta de Ordenamento em vigor, não obstante haver a possibilidade de ser adotado procedimento de dinâmica, nos moldes do previsto no RJIGT, para alterar este Plano municipal de modo a permitir a sua viabilização.

Também a Carta de Condicionantes Gerais do PDM do Porto não se encontra atualizada no que diz respeito à zona de proteção do Centro Hospitalar Universitário de São João, restando aferir se, relativamente à servidão aeronáutica do Aeroporto Francisco Sá Carneiro, haverá lugar à consulta e licença prévia da ANAC.

2. Enquadramento Ambiental

Em robustecimento do que o Promotor já afirma, no que concerne a matéria de potencial aplicabilidade do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) informa-se que, da análise efetuada à documentação, se constata que o projeto em apreço não está tipificado no RJAIA, estabelecido pelo Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, pelo que não há lugar a enquadramento nesta matéria.

Porto e CCDR NORTE, 21 de agosto de 2026

PIN 365 – IPO Porto | Centro Nacional de Protonterapia

Tendo a Entidade Reguladora da Saúde convidada a emitir pronuncia quanto à candidatura a reconhecimento do estatuto de Potencial Interesse Nacional (PIN) referenciada como **PIN 365 – IPO Porto | Centro Nacional de Protonterapia**, cumpre referir que a ERS não se opõe à classificação do referido projeto enquanto projeto PIN, alertando para a necessidade de acautelar o cumprimento integral aos diferentes normativos legais aplicáveis.

Nesta sede a ERS terá intervenção em matéria de registo e licenciamento da atividade, bem como em matéria de proteção radiológica, enquanto autoridade competente para o efeito, conforme documento já remetido.

A Diretora do Departamento de Registo e Licenciamento

Assinado por: **SUSANA CRISTINA
OLIVEIRA VAZ**
Num. de Identificação: 11243401
Data: 2026.09.11 12:49:11+01'00'



PROJETO DE POTENCIAL INTERESSE NACIONAL (PIN)

Apreciação instrutória preliminar e parecer do pedido de Reconhecimento do Estatuto de Potencial Interesse Nacional (PIN)

Designação do projeto: **Centro Nacional de Protonterapia**

Requerente: **Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE (NIPC 506362299)**

N.º do processo: **3691075**

N.º do pedido: **209199/2026**

N.º PIN: **365**

Enquadramento Legal: **Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro**

Índice	Pág.
I. Enquadramento	2
II. Breve caracterização do projeto	2
III. Apreciação instrutória preliminar	3
IV. Parecer	6

I. Enquadramento

Em 17 de agosto de 2026, deu entrada na plataforma da CPAI o requerimento apresentado pelo Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, NIPC 506362299, com o n.º de processo 3691075 e o n.º de pedido 209199/2026, para reconhecimento do estatuto de Potencial Interesse Nacional (PIN), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro.

II. Breve caracterização do projeto

O projeto consubstancia a implementação do **Centro Nacional de Protonterapia (CNP)**, infraestrutura de saúde de natureza pública a edificar nas imediações do atual Edifício de Radioterapia do IPO do Porto Francisco Gentil, EPE, dotada de duas salas de tratamento e vocacionada para a prestação, em território nacional, de **terapia oncológica por feixe de prótons**.

O projeto, com **investimento de 100 milhões de euros**, reveste natureza inovadora e de interesse nacional, por introduzir em Portugal uma modalidade terapêutica atualmente inexistente no país e disponível apenas num número reduzido de centros a nível europeu, permitindo ao IPO Porto reforçar o seu posicionamento como o **maior centro de Radioncologia da Europa** e consolidar o seu estatuto de Comprehensive Cancer Center, reconhecido pela Organisation of European Cancer Institutes (OECI).

A Protonterapia, também designada como **terapia com feixes de prótons**, é uma modalidade de tratamento emergente no tratamento do cancro, com vantagens físicas claras sobre a radioterapia convencional, em termos de padrão de distribuição de dose em profundidade, possibilitando um **aumento do ganho terapêutico e diminuição dos DALY** (Disability-adjusted life years) provocados pela doença oncológica.

A **radioterapia convencional** tem sido usada de forma eficaz no tratamento de mais de 50% de todos os doentes oncológicos, desempenhando um papel fundamental na abordagem de muitos tipos de tumores e tendo um impacto positivo na sobrevivência dos doentes. Contudo, utiliza vários tipos de radiação ionizante que **provocam lesões no DNA**, culminando na morte celular, aumentando este efeito com a quantidade de energia depositada nos tecidos. Tal implica que, em alguns casos, apenas doses subótimas de radiação podem ser administradas ao tumor, devido à estreita vizinhança com estruturas nobres e dose-limitantes, sob o risco de o doente desenvolver severas sequelas agudas e tardias.

Estes **efeitos secundários e complicações** prolongam-se ao longo da vida dos doentes e, por isso, têm um impacto negativo na sua qualidade de vida. É ainda de realçar os **custos diretos e indiretos** necessários para tratamento dessas complicações e das incapacidades resultantes, que se repercutem não só na esfera individual, mas também ao nível do SNS e da sociedade.

A **protonterapia** representa, assim, uma **alternativa** aos problemas identificados na radioterapia convencional, permitindo uma diminuição dos efeitos secundários, complicações e incapacidades, e melhores outcomes para os doentes.

Atualmente em Portugal não existem equipamentos de terapia de prótons, públicos ou privados, sendo os doentes encaminhados para centros internacionais, o que limita o acesso da população portuguesa a esta terapêutica, não só pelo elevado custo, mas também pela complexidade e morosidade de todo o processo necessário para a realização do tratamento no exterior.

Este projeto surge, assim, para **colmatar esta necessidade**, com a implementação de um Centro Nacional de Protonterapia, de **natureza pública**, com capacidade para **dar resposta a todos os doentes** que possam beneficiar desta modalidade terapêutica, em território nacional.

Para a concretização deste projeto de desígnio nacional foi assinado, a 24 de outubro de 2024, um **Acordo de Compromisso** entre a Fundação Amâncio Ortega, o Ministério da Saúde, representado pela ACSS (Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.), o Ministério da Coesão Territorial, representado pela CCDR-Norte e o IPO Porto. Neste Acordo está prevista a doação, pela Fundação Amâncio Ortega, de até oitenta milhões de euros para a aquisição dos equipamentos e o cofinanciamento, no âmbito do Programa Regional NORTE2030, de 85% do valor das obras de construção e infraestruturas para o edifício (até ao limite de 17 milhões de euros), sendo o restante (até 3 milhões de euros) assegurado pelo IPO Porto.

Em termos do número de postos de trabalho diretos previsto, o projeto **não cumpre o limiar geral de 50 postos** fixado na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/2013, uma vez que prevê apenas 30 postos de trabalho diretos.

No entanto, o promotor considera o projeto suscetível de enquadramento no **regime excecional** do n.º 3 do mesmo artigo, por cumprir dois dos requisitos aí previstos (**I&D interna e produção relevante de bens e serviços transacionáveis** (alíneas a) e e) do referido artigo).

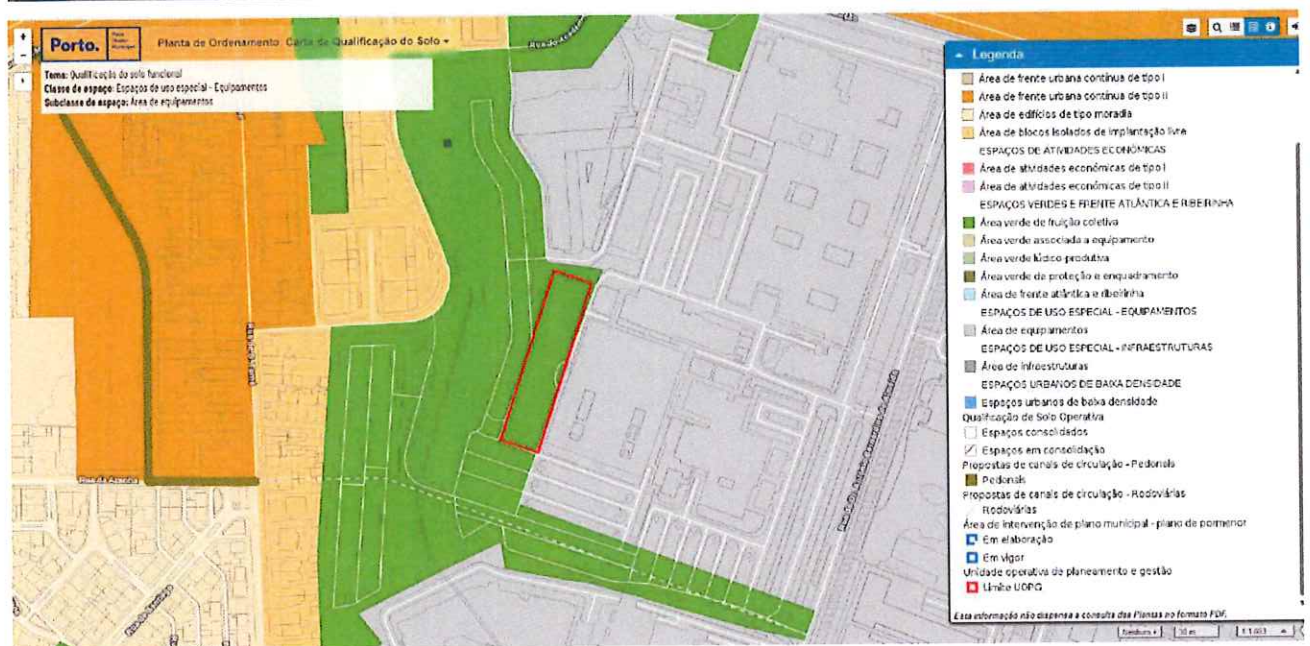
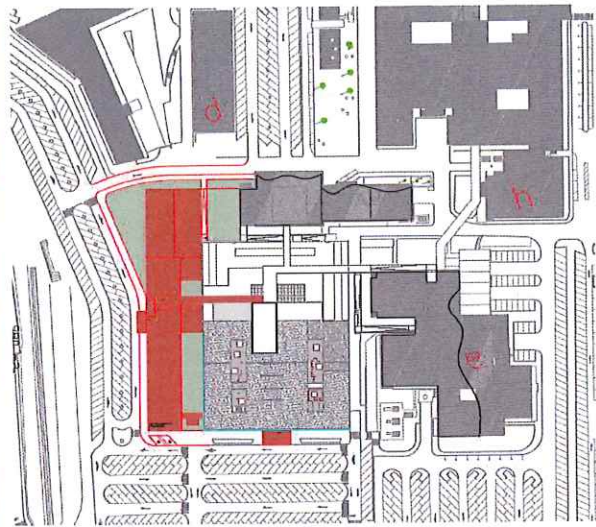
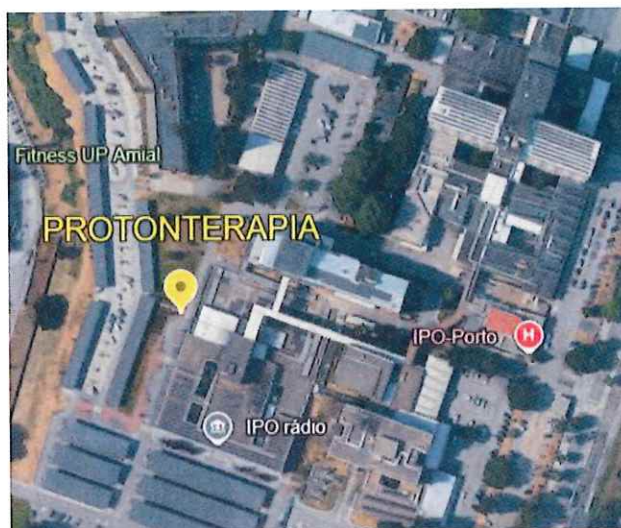
O promotor sustenta assim a **produção relevante de bens e serviços transacionáveis e o impacto positivo no balanço económico externo**, na medida em que a atual referenciação de doentes para tratamento no estrangeiro, configura uma importação de serviços de saúde, a qual o projeto visa inverter.

Quanto ao critério de **atividade interna de I&D**, o promotor propõe, na ausência de modelo de financiamento tutelar definido para esta atividade, a utilização dos custos operacionais anuais previstos como *proxy* ao volume de negócios, invocando o compromisso contratual da IBA (**Ion Beam Applications S.A.**, empresa belga, líder mundial em tecnologia de aceleradores de partículas aplicada à saúde), de atribuição de 230.940,00 €/ano, durante quatro anos, destinado especificamente a I&D.

III. Apreciação instrutória preliminar

Avaliação da conformidade com o disposto no ponto n.º 1 do artigo 7º alínea f) - Historial do projeto em matéria de procedimentos conducentes à respetiva aprovação, com indicação das entidades públicas contactadas relativamente a incentivos, licenciamento ou outros aspetos, em que datas e com que resultados, quando aplicável.

O presente projeto, visa a **construção do Centro Nacional de Protonterapia**, a localizar-se nas imediações do atual Edifício de Radioterapia do IPO do Porto Francisco Gentil, EPE, sito na Av. Dr. Doutor António Bernardino de Almeida, freguesia de Paranhos, concelho e distrito do Porto.



O projeto contará com duas salas de tratamento de protonterapia, estando previsto a instalação, nomeadamente de softwares IOS e TPS, equipamento de dosimetria, equipamento para imobilização de pacientes, equipamentos de imagiologia e outros equipamentos e mobiliário necessários para a atividade do Centro.

Estima-se o tratamento anual de 600 doentes, em capacidade máxima.

A localização do Centro nas imediações do edifício de Radioterapia do IPO Porto, permitirá um melhor racional económico e aproveitamento de espaços e recursos humanos.

O terreno destinado à implantação integra o **campus do IPO Porto** com área total de **99.900 m²**, encontrando-se atualmente ocupado pelo parque de estacionamento do Instituto. O IPO Porto detém a posse e utilização efetiva do terreno, no âmbito da sua missão, dispondo de legitimidade bastante para nele desenvolver o **projeto** com área de implantação de **2.308 m²**.

No que respeita ao ordenamento do território, e de acordo com o indicado pelo requerente, existe conflituosidade com o PDM do Porto nesta localização, classificada como Área Verde de Fruição Coletiva na Carta de Qualificação do solo.

Esta área é ainda classificada como Corredor Verde da Asprela e Área de Aluvião devido à proximidade um ribeiro, embora cumprindo o afastamento legalmente definido ao curso de água.

Assim, a tramitação do projeto inclui a suspensão do PDM, situação que, de acordo com o indicado tem sido articulada cm a Câmara Municipal do Porto.

Como principais marcos do desenvolvimento do projeto, destacam-se a RCM nº 170/2025, de 30 de outubro, que autoriza o IPO Porto a assumir os encargos plurianuais conducentes ao desenvolvimento do projeto e, ainda, o visto do Tribunal de Contas ao contrato de aquisição do equipamento de protonterapia, obtido a 20 de maio de 2026, no âmbito do processo de fiscalização prévia nº 713/2026 (*vide* ofício referência 23499/2026, de 2026-05-20).

O Centro Nacional de Protonterapia integrará o portefólio de serviços prestados pelo Instituto Português de Oncologia do Porto, cuja atividade principal é CAE_{Rev4} 86100 - Atividades dos estabelecimentos de saúde com internamento.

Tem ainda como CAE_{Rev4} secundários:

- 85591 – Formação profissional;
- 52213 – Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres;
- 86210 – Atividades de prática de clínica geral.

Considerando as atividades mencionadas, estamos na presença de uma instalação não sujeita ao quadro do Sistema da Indústria Responsável, não carecendo assim de licenciamento industrial.

Releva, ainda dar nota de que o requerente pretende apresentar o projeto:

- Ao INFARMED, para a classificação dos equipamentos como dispositivos médicos.
- À APA para análise de sujeição da instalação a AIA e abordar a questão da produção de resíduos ativados pela radiação (betão e água)

Avaliação do cumprimento dos requisitos de instrução

De acordo com a informação disponível, considera-se que o projeto reúne, nas dimensões aqui avaliadas, os requisitos instrutórios para ser objeto de análise com vista à decisão sobre atribuição de estatuto de potencial interesse nacional pela CPAI.

IV. Parecer

Para reconhecimento do **Estatuto de Potencial Interesse Nacional (PIN)** nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, o promotor apresentou a sua fundamentação e **demonstrou que preenche os requisitos**, de acordo com os parâmetros fixados no n.º 2 do artigo 5º e no n.º 2 do artigo 6º do referido diploma, de acordo com análise realizada.

Os requisitos para o reconhecimento como Projeto PIN exigem que o **investimento global seja igual ou superior a 25 milhões de euros**, bem como a **criação de, pelo menos, 50 postos de trabalho diretos**. Considerando que o projeto prevê um **investimento de 100 M€** e a criação de apenas **30 postos de trabalho diretos**.

Não estando cumprido este requisito, a **candidatura é apresentada ao abrigo dos critérios de exceção constantes no n.º 3 do mesmo artigo**, tendo o promotor fundamentado, com os argumentos expostos no ponto II do presente parecer, a inserção do projeto nas alíneas infra:

a) " **Atividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de pelo menos 10% do volume de negócios da empresa**" e

e) "**Produção relevante de bens e serviços transacionáveis**", cumprindo assim, os dois requisitos necessários para que um projeto possa ser reconhecido pela CPAI como PIN.

No que diz respeito à viabilidade económica e financeira, o promotor anexa a análise de custo benefício efetuada pela ACSS para instrução e suporte da Resolução de Conselho de Ministros n.º 170/2025, de 30 de outubro, que autoriza o IPO Porto a assumir os encargos plurianuais relativos ao projeto de construção do Centro Nacional de Protonterapia.

Como explicado, **não existe ainda um modelo de financiamento definido pela tutela** para esta modalidade terapêutica, pelo que **não é possível, à data, estimar receitas e, consequentemente, uma demonstração de resultados**. No entanto, **o financiamento desta atividade está garantido via orçamento de estado do Ministério da Saúde**, a incluir no contrato programa anual do IPO Porto. Esta garantia verte, também, do acordo compromisso para a implementação do projeto (vide obrigações da ACSS).

Releva ainda destacar o envolvimento, desde o início do projeto, das **seguintes entidades públicas**:

- 1) **Autoridade tributária**, para obtenção de FIV com enquadramento de IVA a aplicar ao equipamento (parecer a 29/7/2026);
- 2) **Infarmed**, para classificação dos equipamentos como dispositivos médicos
- 3) **ERS**, para apresentação e acompanhamento do projeto
- 4) **CMP**, para apresentação do projeto e articulação com o PDM
- 5) **Direção Executiva, ACSS e CCCR-N** para acompanhamento do projeto
- 6) **AICEP**, para apresentação do projeto e eventual enquadramento como PIN

Face ao exposto e de acordo com a análise efetuada, o IAPMEI propõe a emissão de **parecer favorável** ao projeto “**Centro Nacional de Protonterapia**”, para obtenção do Reconhecimento do Estatuto de Potencial Interesse Nacional (PIN), desde que:

- Se acautelem os aspetos aqui enunciados;
- Sejam favoráveis os pareceres das restantes entidades que integram a CPAI.

IAPMEI, 4 de setembro de 2026

Ana Fonseca | DPR | Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Industrial (DpAI) | Téc. Superior
Humberto Vaz | DPR | Área Cliente Empresa das Indústrias de Base Criativa (ACE-C) | Téc. Superior

Serviços Centrais
Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, 1
1495-165 ALGÉS

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.sede@icnf.pt
 213507900

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente de
Apoio ao Investidor
Rua de Entrecampos, 28, Bloco B, 12º
1700-158 Lisboa
secpin@portugalglobal.pt

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-028289/2026	P-038013/2026	2026-08-21
Assunto <i>subject</i>	Requerimento PIN 365 - IPO PORTO		

Na sequência da apresentação pela empresa Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, da candidatura a classificação PIN do projeto IPO Porto e em resposta à solicitação de parecer ao ICNF neste âmbito, informa-se V. Exa. do resultado da apreciação por este Instituto aos elementos de candidatura disponibilizados.

O projeto consiste na implementação do Centro Nacional de Protonterapia (CNP), infraestrutura de saúde de natureza pública a edificar nas imediações do atual Edifício de Radioterapia do IPO do Porto.

De acordo com os elementos disponibilizados informa-se que:

1. A área de intervenção do projeto ocorre, exclusivamente, no interior de um perímetro hospitalar construído- IPO Porto
2. O projeto não se insere em qualquer Área Classificada, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual. A Zona Especial de Conservação (ZEC) mais próxima localiza-se a aproximadamente 12 km, correspondendo à PTCON 0024 - Valongo
3. Não estão cartografados valores naturais protegidos ou que mereçam medidas especiais para a sua conservação na área de intervenção do projeto;
4. Não há sobreposição com áreas submetidas ao Regime Florestal;
5. Não inclui áreas situadas na zona de proteção de arvoredos de interesse público classificado ou em vias de classificação.
6. De acordo com a Carta de Ocupação do Solo 2023, a área está ocupada por outros equipamentos e instalações turísticas.

Pelo exposto considera-se que face à sua localização e aos valores naturais presentes, não se preveem impactos ambientais significativos, considera-se que o projeto reúne as condições para ser classificado como projeto PIN.



Recorda-se que a classificação como PIN de qualquer projeto não invalida o resultado do que vier a ser determinado em sede de processos específicos de avaliação decorrentes do cumprimento da legislação em vigor, assim como o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, com vista a acautelar a gestão dos valores naturais presentes na envolvente à área de intervenção do projeto.

O Presidente do Conselho Diretivo
Assinado por: **NUNO MIGUEL SOARES BANZA**
Num. de Identificação: 19580575
Data: 2026.09.03 09:59:47+01'00'

Nuno Banza

Documento processado por computador, nº S-028289/2026



Envio: Por email

Exma. Senhora Dra. Madalena Oliveira e Silva,
Administradora Executiva da
AICEP - AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E
COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL
RUA DE ENTRECAMPOS 28, BLOCO B, 12.º
1700-158 LISBOA

Sua Referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data	Nº Pág.
		S/O/62499/2026/CD	04/09/2026	1

Assunto: Atribuição de estatuto PIN 365- Centro Nacional de Protonterapia

Exma. Senhora,

Nos termos do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, designadamente nos seus artigos 5.º e 6.º, estão estabelecidos os requisitos que determinam o acompanhamento dos diferentes projetos pela CPAI – Comissão Permanente de Apoio ao Investidor e o reconhecimento de projetos PIN (Projetos de Potencial Interesse Nacional).

De acordo com os elementos disponíveis, que apontam para a importância e viabilidade do projeto, acima referenciado, em termos do seu importante contributo para a economia nacional e da região Norte, especialmente do concelho do Porto, tendo sido considerado como demonstrado o preenchimento dos requisitos cumulativos de elegibilidade patentes nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei acima mencionado, venho comunicar a V.Exa. a concordância do IEFP, I.P. para que se atribua o estatuto PIN e se promova o acompanhamento pela CPAI, conforme requerido, relativamente ao projeto:

• **PIN 365 – Centro Nacional de Protonterapia (Porto)**

O presente parecer é emitido sem prejuízo de se considerar que o estatuto PIN não é constitutivo de direitos ou garantias, e, pode ser objeto de revisão durante o acompanhamento pela CPAI.

Apresento os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo do IEFP, I.P.

Domingos Jorge Ferreira Lopes
Assinatura Eletrónica Qualificada
2026/09/07 20:15:30 +0100

Domingos Lopes



NOTA

Participação do IEFP na Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI)

Parecer sobre o PIN 365 – Centro Nacional de Protonterapia

APRECIÇÃO DO PROCESSO

1. Enquadramento

Foi apresentado um novo requerimento ao reconhecimento do estatuto PIN, referenciado como **PIN 365 – Centro Nacional de Protonterapia**, na região Norte, o qual tem como promotor Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE (NIPC 506362299).

O projeto consubstancia a implementação do Centro Nacional de Protonterapia (CNP), infraestrutura de saúde de natureza pública a edificar nas imediações do atual Edifício de Radioterapia do IPO do Porto Francisco Gentil, EPE, dotada de duas salas de tratamento e vocacionada para a prestação, em território nacional, de terapêutica oncológica por feixe de prótons.

De acordo com o descrito pelo promotor, a radioterapia convencional tem sido usada de forma eficaz no tratamento de mais de 50% de todos os doentes oncológicos, desempenhando um papel fundamental na abordagem de muitos tipos de tumores e tendo um impacto positivo na sobrevivência dos doentes. Contudo, utiliza vários tipos de radiação ionizante que provocam lesões no DNA, culminando na morte celular, aumentando este efeito com a quantidade de energia depositada nos tecidos. Tal implica que, em alguns casos, apenas doses subóptimas de radiação podem ser administradas ao tumor, devido à estreita vizinhança com estruturas nobres e dose-limitantes, sob o risco de o doente desenvolver severas sequelas agudas e tardias. Estes efeitos secundários e complicações prolongam-se ao longo da vida dos doentes e, por isso, têm um impacto negativo na sua qualidade de vida.

A protonterapia representa, assim, uma alternativa aos problemas identificados na radioterapia convencional, permitindo uma diminuição dos efeitos secundários, complicações e incapacidades para os doentes.

De acordo com o promotor, em Portugal não existem atualmente equipamentos de terapia de prótons, públicos ou privados, sendo os doentes encaminhados para centros internacionais, o que limita o acesso da população portuguesa a esta terapêutica, não só pelo elevado custo, mas também pela complexidade e morosidade de todo o processo necessário para a realização do tratamento no exterior.

Este projeto surge, assim, para colmatar esta necessidade, com a implementação de um Centro Nacional de Protonterapia, de natureza pública, com capacidade para dar resposta a todos os doentes que possam beneficiar desta modalidade terapêutica, em território nacional.

Para a concretização deste projeto de desígnio nacional foi assinado, a 24 de outubro de 2024, um Acordo de Compromisso entre a Fundação Amâncio Ortega, o Ministério da Saúde, representado pela ACSS, o Ministério da Coesão Territorial, representado pela CCDR-Norte e o IPO Porto. Neste Acordo está prevista a doação, pela Fundação Amâncio Ortega, de até oitenta milhões de euros para a aquisição dos equipamentos e o cofinanciamento, no âmbito do Programa Regional NORTE2030, de 85% do valor das obras de construção e infraestruturas para



o edifício (até ao limite de 17 milhões de euros), sendo o restante (até 3 milhões de euros) assegurado pelo IPO Porto.

O promotor assinala que o projeto reveste **natureza inovadora e de interesse nacional**, por introduzir em Portugal uma modalidade terapêutica atualmente inexistente no país e disponível apenas num número reduzido de centros a nível europeu, permitindo ao IPO Porto reforçar o seu posicionamento como o maior centro de Radioncologia da Europa e consolidar o seu estatuto de *Comprehensive Cancer Center*, reconhecido pela *Organisation of European Cancer Institutes* (OECI).

O investimento global proposto para este projeto é de **100 M€**, com previsão de criação de **30 postos de trabalho diretos** (e 30 indiretos).

Apresenta a CAE principal 86100 — Atividades dos estabelecimentos de saúde com internamento.

Nestes termos, propõe-se o parecer favorável do IEFP, salvaguardando-se os aspetos habituais em termos de impactos ambientais (que são avaliados por outros parceiros CPAI), que devem ser devidamente minimizados, e ainda, os pareceres de outras entidades com assento na Comissão, como sejam, a respetiva autarquia e CCDR, quer ainda da APA, do ICNF e demais entidades.

2. Faseamento do projeto

A entidade apresenta um projeto com execução faseada entre **2024 e 2029** (5 anos).

3. Caraterização dos postos de trabalho associados ao projeto

A entidade prevê criar **30** postos de trabalho diretos e **30** indiretos.

4. Critérios para atribuição do reconhecimento PIN

Analisado o projeto, no âmbito dos critérios definidos no Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, designadamente, nos seus artigos 5.º e 6.º, considera-se que **o mesmo reúne os requisitos para lhe ser atribuído o reconhecimento e o respetivo acompanhamento pela CPAI**, estando a respetiva análise apresentada nas tabelas seguintes:

Requisitos dos projetos exigidos no n.º 1 do artigo 5.º	Cumpre o critério?
a) Contribuam para a criação ou a manutenção do número de postos de trabalho diretos (em número mínimo de 50):	Não
b) Possuam comprovada viabilidade económica	Análise sujeita a parecer favorável de outros membros da CPAI: IAPMEI; DGAE e AICEP.
c) Sejam suscetíveis de adequada sustentabilidade ambiental e territorial	Análise sujeita a parecer favorável de outros membros da CPAI, que superintendem nesta matéria.



d) Apresentem um impacto positivo em pelo menos três dos seguintes domínios: i. Instalação de uma base produtiva, com forte incorporação nacional, criadora de valor acrescentado bruto; ii. Produção de bens e serviços transacionáveis, de carácter inovador, que lhes confira vantagem competitiva no mercado global; iii. Introdução de processos tecnológicos inovadores ou desenvolvidos em colaboração com entidades reconhecidas do sistema científico e tecnológico; iv. Inserção na estratégia de especialização inteligente da região e ou contribuição para a dinamização de territórios de baixa densidade económica; v. Balanço económico externo, nomeadamente no aumento das exportações ou na redução das importações; vi. Eficiência energética ou favorecimento de fontes de energia renováveis; vii. Efeitos de arrastamento em atividades a montante ou a jusante, particularmente nas pequenas e médias empresas.	De acordo com o descrito, o projeto apresenta impacto positivo nos domínios previstos nas alíneas ii; iii; v; vi; vii.
Outros requisitos do n.º 1 do artigo 5.º	Cumpre o critério?
Podem, ainda, ser objeto de acompanhamento pela CPAI os projetos de investimento que, não preenchendo os requisitos cumulativos previstos no n.º 1, se encontrem a aguardar uma decisão por parte de alguma das entidades que compõem a Administração Pública há mais de 12 meses, desde que a ausência de decisão não seja imputável ao promotor.	<i>Não aplicável</i>
O processo de acompanhamento de um projeto de investimento pela CPAI é independente e não prejudica a tramitação processual junto das entidades competentes, ainda que a mesma já esteja em curso à data do requerimento	<i>Não aplicável</i>
Não são admitidos requerimentos de acompanhamento de projetos de investimento quando os respetivos projetos se encontrem dependentes de resultados de concursos públicos ou de resolução de litígios em que o Estado seja parte.	<i>Não aplicável</i>

Requisitos do n.º 1, artigo 6.º. São reconhecidos como PIN e objeto de acompanhamento os projetos que:	Cumpre o critério?
Preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º, cumulativamente, os seguintes:	
a) Representem um investimento global igual ou superior a 25 milhões de euros;	Sim
b) Criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior a 50;	Não
c) Sejam apresentados por promotores de reconhecida idoneidade e credibilidade.	Sim



Requisitos do n.º 3, artigo 6.º	Cumpre o critério?
Podem, ainda, ser reconhecidos, excecionalmente, como projetos PIN os <u>projetos de investimento de valor global inferior a 25 milhões de euros e ou que criem um número de postos de trabalho diretos inferior a 50</u>, desde que, satisfazendo as restantes condições fixadas no n.º 1, cumpram dois dos seguintes requisitos: a) Atividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de pelo menos 10% do volume de negócios da empresa; b) Forte componente de inovação aplicada, traduzida numa parte significativa da sua atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa; c) Manifesto interesse ambiental; d) Forte vocação exportadora, traduzida por um mínimo de 50% do seu volume de negócios dirigido ao mercado internacional; e) Produção relevante de bens e serviços transacionáveis.	<i>A entidade cumpre o critério previsto na alínea a) e e)</i>

POSIÇÃO E PARECER DO IEFP

5. Intervenção na CPAI

Cada membro da CPAI deverá pronunciar-se formalmente relativamente às diferentes posições desta Comissão através de voto expresso pelo seu representante na reunião, ou através de comunicação formal por ofício assinada pelo mesmo representante quando não participe na reunião em causa (embora as decisões possam ser assumidas desde logo, se houver quórum).

A representação de cada organismo na CPAI, nos termos do n.º 4, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, é assegurada pelos seus responsáveis máximos (1.º grau), **estando a cargo do Presidente do CD, no caso do IEFP**, com possibilidade de delegação em titulares de cargos de direção superior de 2.º grau.

O signatário tem participado nas reuniões da CPAI em substituição do representante, mas, todas as posições formais do Instituto devem ser asseguradas pelo seu representante oficial e comunicadas por ofício.

Nestes termos, preparou-se a presente nota, por forma a enquadrar a assinatura do ofício referenciado, cuja proposta segue em anexo.

6. Parecer do IEFP

No caso vertente do projeto **PIN 365 - Centro Nacional de Protonterapia**, de acordo com os elementos disponíveis, está evidenciada a sua importância para a economia nacional e da região



Norte, em especial do concelho do Porto, pelo que se **propõe que a posição do IEFP sobre este projeto, a comunicar formalmente, seja favorável.**

Nestes termos, anexa-se proposta de minuta de ofício para remeter a posição oficial do IEFP, tendo em conta a sua intervenção na Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI).

O projeto será sinalizado junto à Delegação Regional Norte tendo em vista a consequente atuação dos serviços.

Lisboa, 03-09-2026

O Diretor de Serviços

José Luis

Assinado por: **José Paulo Borda d'Água
Meneses Luis**
Num. de Identificação: 10016523
Data: 2026.09.04 16:17:17+01'00'



Exmos. Senhores
Agência para o Investimento e Comércio
Externo de Portugal (AICEP)
Dr.ª Elisabete Velez
Rua Júlio Dinis, n.º 748 – 9.º
4050-012 PORTO

V/Comunicação: 18/08/2026

N/Refª.: SAI/2026/10320/DRO/DEOT/SS
Procº.: 14.01.16/245
Data: 08.09.2026

ASSUNTO: Apreciação da candidatura PIN do projeto "IPO PORTO | Centro Nacional de Protonterapia", no Campus do IPO Porto, freguesia de Paranhos, concelho do Porto

Promotor: Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia parecer Ref.ª PROP/2026/5727 [DRO/DEOT/SS/JC], deste Instituto.

Com os melhores cumprimentos,



Fernanda Praça
Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico

Em anexo: O mencionado

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

Informação de serviço n.º PROP/2026/5727 [DRO/DEOT/SS/JC]

Assunto: Apreciação da candidatura PIN do projeto "IPO PORTO | Centro Nacional de Protonterapia", no Campus do IPO Porto, freguesia de Paranhos, concelho do Porto

Promotor: Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE

Processo n.º 14.01.16/245 (PIN 365)

Despacho:

Nos termos propostos no despacho da Diretora Coordenadora, nada há a opor ao reconhecimento como PIN do projeto 'IPO PORTO | Centro Nacional de Protonterapia, sublinhando-se, do ponto de vista do turismo, o seu potencial contributo para a dinamização de segmentos da procura ligados ao turismo de saúde, académico e científico. Alerta-se, contudo, para a necessidade de adequada integração paisagística, articulação dos respetivos acessos e fluxos de tráfego, e gestão e monitorização dos resíduos, de forma a salvaguardar a qualidade urbana, paisagística e ambiental da envolvente, enquanto fatores que contribuem para a atratividade global do território. Comunique-se ao secretariado da CPAI.

A Vice-Presidente do Conselho Diretivo



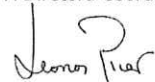
Teresa Monteiro
(07.09.2026)

Parecer:

O projeto candidato a PIN visa a instalação, no Campus do IPO do Porto, de uma unidade de protonterapia, modalidade de radioterapia de precisão dirigida ao tratamento do cancro, com vantagens claras sobre a radioterapia convencional. O investimento global ascende a 100 M€, e está prevista a criação de 30 postos de trabalho diretos.

Concordando com a análise e apreciação efetuadas, nada há a opor ao reconhecimento como PIN do projeto 'IPO PORTO | Centro Nacional de Protonterapia, sublinhando-se, do ponto de vista do turismo, o seu potencial contributo para a dinamização de segmentos da procura ligados ao turismo de saúde, académico e científico. Alerta-se, contudo, para a necessidade de adequada integração paisagística, articulação dos respetivos acessos e fluxos de tráfego, e gestão e monitorização dos resíduos, de forma a salvaguardar a qualidade urbana, paisagística e ambiental da envolvente, enquanto fatores que contribuem para a atratividade global do território. À consideração superior, com proposta de comunicação ao secretariado da CPAI.

A Diretora Coordenadora



Leonor Picão
(07.09.2026)

Parecer:

O projeto candidato a PIN visa a instalação, no Campus do IPO do Porto, de uma unidade de protonterapia, modalidade de radioterapia de precisão dirigida ao tratamento do cancro, com vantagens claras sobre a radioterapia convencional, proporcionando um aumento do ganho terapêutico e a diminuição dos efeitos secundários, complicações e incapacidades provocados pela doença oncológica. A dotação do IPO do Porto com esta tecnologia permitirá um ganho de diferenciação em todo o SNS e a nível europeu, constituindo-se como o maior centro de Radioncologia da Europa. O investimento global ascende a 100 M€, e está prevista a criação de 30 postos de trabalho diretos.

Concordando com a análise e apreciação efetuadas, nada há a opor ao reconhecimento como PIN do projeto 'IPO PORTO | Centro Nacional de Protonterapia, sublinhando-se, do ponto de vista do turismo, o seu potencial contributo para a dinamização de segmentos da procura ligados ao turismo de saúde, académico e científico. Alerta-se, contudo, para a necessidade de adequada integração paisagística, articulação dos respetivos acessos e fluxos de tráfego, e gestão e monitorização dos resíduos, de forma a salvaguardar a qualidade urbana, paisagística e ambiental da envolvente, enquanto fatores que contribuem para a atratividade global do território.

À consideração superior, com proposta de comunicação ao secretariado da CPAI.

A Diretora do Departamento de Ordenamento Turístico



Fernanda Praça
(04.09.2026)

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Turismo de Portugal, IP

Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

Informação Técnica:

I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

O requerimento de candidatura e respetivos elementos instrutórios, relativos ao projeto designado por “IPO PORTO | Centro Nacional de Protonterapia”, para apreciação da Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI) ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, foi submetido no Balcão do Empreendedor no dia 18.08.2026 (processo n.º 3691075, pedido n.º 209199/2026), conforme notificação a que corresponde o registo n.º ENT/2026/15871, do mesmo dia. Com a presente candidatura, o promotor pretende que a CPAI proceda ao reconhecimento do projeto de investimento de Potencial Interesse Nacional (PIN) e ao acompanhamento do mesmo por aquela Comissão.

II – CARACTERIZAÇÃO DA CANDIDATURA

Designação do Projeto	IPO PORTO Centro Nacional de Protonterapia				
Localização	Campus do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, na localidade do Porto, freguesia de Paranhos, concelho do Porto				
Promotor	Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE				
Investimento Global (M€)	100				
Postos de trabalho a criar	Diretos	30	Indiretos	30	A manter -

II.1 – Descrição sumária do projeto

O projeto “IPO PORTO | Centro Nacional de Protonterapia” visa a instalação de uma unidade de protonterapia, uma modalidade de radioterapia de precisão, também designada como terapia com feixes de prótons, dirigida ao tratamento do cancro, com vantagens físicas claras sobre a radioterapia convencional, possibilitando um aumento do ganho terapêutico e a uma diminuição dos efeitos secundários, complicações e incapacidades provocados pela doença oncológica. A protonterapia é indicada para tumores específicos (designadamente pediátricos, da base do crânio, oculares e outros de localização anatómica complexa), estando disponível apenas num número muito reduzido de centros a nível europeu.

Não existindo, atualmente, nenhuma unidade de protonterapia em funcionamento em Portugal, o projeto pretende colmatar esta necessidade, com a implementação de um Centro Nacional de Protonterapia, de natureza pública, com capacidade para dar resposta a todos os doentes que possam beneficiar desta modalidade terapêutica, em território nacional, estimando-se o tratamento anual de 600 doentes em capacidade máxima a partir do 5.º ano de funcionamento.

Devido à necessária articulação e interligação do Centro Nacional de Protonterapia com o atual Edifício da Radioterapia do IPO Porto, a fim de permitir a otimização e partilha de espaços e recursos humanos, diminuindo, assim, os custos de investimento e custos operacionais, o projeto localizar-se-á nas imediações do Edifício de Radioterapia, em área atualmente dedicada a parque de estacionamento, no Campus do IPO Porto, freguesia de Paranhos, concelho do Porto. O projeto insere-se ainda no Campus Universitário da Asprela, que inclui também o Hospital Universitário de S. João.

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

No domínio da sustentabilidade destaca-se a obrigatoriedade de cumprimento do requisito NZEB+20 (*Nearly Zero Energy Building*), um padrão de eficiência energética que exige que um edifício cumpra os requisitos NZEB habituais (necessidades quase nulas de energia e consumo proveniente de fontes renováveis) e reduza o seu consumo ainda em mais 20%, conforme estabelecido nas normas do programa NORTE2030 para novas edificações, o que obrigará à adoção de medidas de eficiência energética.

Ao nível da radiação, a sua utilização será restrita a bunkers cujo dimensionamento e espessura das paredes (mais de 2,5m) é calculado tendo em conta a proteção radiológica necessária para a segurança ambiental e saúde humana. O risco de contaminação de água apenas é aplicável no caso de fuga dentro do bunker no sistema de arrefecimento. Para minimizar os perigos de contaminação de água na envolvente, o projeto prevê a criação de um reservatório para a água contaminada, permitindo a sua descarga de forma controlada quando esta for considerada segura, nos termos regulamentares e legais.

No âmbito da inovação, a dotação do IPO Porto com esta tecnologia permitirá um ganho de diferenciação em todo o SNS e a nível europeu, constituindo-se o maior centro de Radioncologia da Europa, com a possibilidade de captação de doentes não-SNS, nomeadamente provenientes dos PALOP. Além do tratamento clínico, será também alargada a capacidade nacional de investigação e formação em oncologia, acrescida, ainda, do compromisso contratual com a empresa fornecedora do equipamento, para o desenvolvimento da tecnologia, em parceria com o IPO Porto, nomeadamente com a técnica *FLASH* e *DynamicARC*.

Os próximos passos, a curto prazo, já identificados como necessários em matéria de tramitação do processo, incluem a suspensão do PDM do Porto (uma vez que a localização do projeto contraria o PDM em vigor), e a articulação com a APA, para avaliar a necessidade de Avaliação de Impacte Ambiental.

III – APRECIÇÃO

III.1 – Cumprimento do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro

Cumprimento dos requisitos de candidatura	Sim	Não
Investimento global	X	
Postos de trabalho		X
Requisitos base (comprovada viabilidade económica; suscetibilidade e adequada sustentabilidade ambiental e territorial; impacto positivo em pelo menos três dos domínios identificados na alínea d) do n.º 1 do artigo 5º; promotores de reconhecida idoneidade e credibilidade)	Atenta a natureza do projeto competirá às demais entidades representadas na CPAI pronunciarem-se no âmbito das suas competências.	

Pelo facto de a presente candidatura não cumprir o número mínimo de 50 postos de trabalho, é aplicável na presente análise o enquadramento previsto no n.º 3 do artigo 6.º do DL n.º 154/2013, tendo o Promotor fundamentado para o efeito, o cumprimento das alíneas a) e e), respetivamente a atividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de pelo menos 10% do volume de negócios da empresa e a produção relevante de bens e serviços transacionáveis.

Na figura seguinte demonstra-se, com base na informação disponível neste Instituto¹, a localização do projeto PIN verificando-se, num *buffer* de 1.000m, a existência da seguinte oferta turística:

- 6 empreendimentos turísticos (ET) com um total de 785 camas, sendo os mais próximos:
 - Hotel-Apartamento “Oporto Eurostars Aparthotel”, de 4*, com capacidade para 120 camas, localizado a cerca de 380m de distância, a nordeste do projeto;
 - Hotel “Porto Nobre”, de 2*, com capacidade para 38 camas, localizado a cerca de 570m de distância, a sudoeste do projeto;
- 75 estabelecimentos de alojamento local (AL), com capacidade para 293 utentes;
- Museu do ISEP - Instituto Superior de Engenharia do Porto, integrado na Rede Portuguesa de Museus, localizado a cerca de 330m de distância, a sul do projeto;
- Parque Central da Asprela, local de confluência dos dois afluentes da ribeira da Asprela, incluindo 2Km de percursos pedonais, localizado a cerca de 260m de distância, a sudeste do projeto.

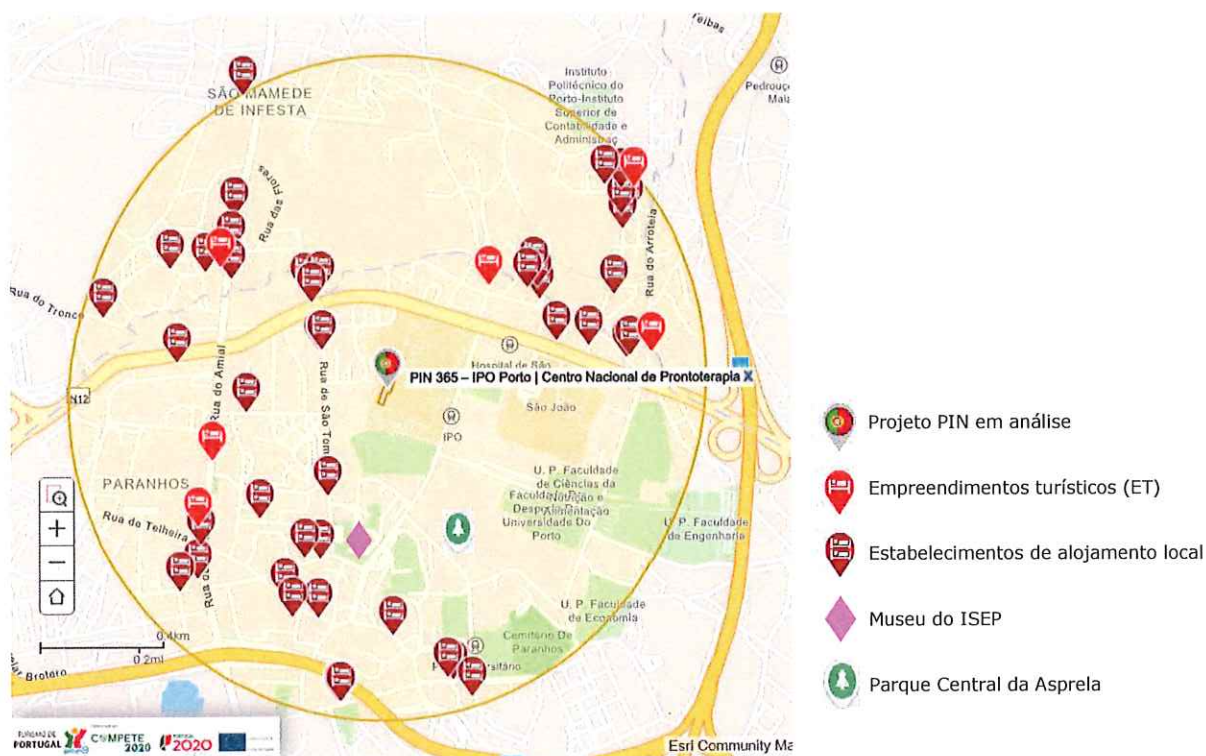


Figura 1: Localização do projeto e da oferta turística situada na sua envolvente (*buffer* de 1.000m)

Alerta-se que a georreferenciação dos estabelecimentos de AL foi obtida de forma automática a partir do endereço, sendo a respetiva localização meramente indicativa. Ressalva-se ainda que a oferta de alojamento turístico na envolvente do projeto poderá incluir eventuais empreendimentos turísticos previstos, ou seja, em fase de licenciamento, situação que não é possível aferir por este Instituto, atendendo a que, atualmente, a intervenção do Turismo de Portugal, IP não é obrigatória nas operações urbanísticas relativas a obras de

¹ Fonte: SIGTUR - Sistema de Informação Geográfica do Turismo (<https://sigtur.turismodeportugal.pt/>) – 04.09.2026.

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

edificação de empreendimentos turísticos, acrescentando ainda que a competência para a aprovação e classificação de determinadas tipologias ser estritamente das Câmaras Municipais (casas de campo, agroturismo, turismo de habitação e parques de campismo e de caravanismo). Assim, a informação disponibilizada no SIGTUR não é exaustiva quanto a operações urbanísticas relativas à edificação de empreendimentos turísticos, cabendo à Câmara Municipal a respetiva validação.

III.3 – Análise no âmbito de IGT aplicáveis

	PDM do Porto (publicado pelo Aviso n.º 12773/2021, de 08/07, e alterado pelos Avisos n.º 1327/2022, de 20/01, n.º 1934/2023, de 27/01, e n.º 14529/2025/2, de 06/06)
Ordenamento e condicionantes	Ordenamento: Solo urbano – “Área verde de fruição coletiva”; “Corredor verde principal”; “Área de aluvião” Condicionantes: Domínio Hídrico; Zona de proteção a edifícios públicos e outras construções de interesse público
Admissibilidade do uso turístico na Categoria de Solo	Não (não obstante, identifica-se a admissão de estruturas de apoio à fruição de áreas de lazer e recreio)
Proximidade de Espaços de Ocupação Turística ou outros afetos ao Uso Turístico	Não (não obstante, regista-se a inserção do projeto em “Área verde de fruição coletiva”)

III.4 – Síntese da apreciação técnica

O projeto “IPO PORTO | Centro Nacional de Protonterapia”, a localizar no Campus do IPO Porto, inserido no Campus Universitário da Asprela, visa a instalação da primeira unidade de protonterapia em território nacional, modalidade de radioterapia de elevada precisão, com vantagens face à radioterapia convencional no tratamento de tumores específicos, designadamente de localização anatómica complexa, estimando-se o tratamento anual de 600 doentes em capacidade máxima a partir do 5.º ano de funcionamento.

A localização do projeto no Campus do IPO Porto, em área já afeta a equipamentos e serviços de saúde, permitirá a otimização e partilha de espaços e recursos humanos, contribuindo para a racionalização dos custos de investimento e de exploração, mas implica, contudo, a suspensão do PDM do Porto, por desconformidade com a disciplina instituída no mesmo.

Do ponto de vista do turismo, importa sublinhar o carácter inovador e diferenciador do projeto, não apenas por permitir colmatar a inexistência, em Portugal, de uma unidade de protonterapia com capacidade para responder aos doentes do SNS e não-SNS oriundos dos PALOP que possam beneficiar desta modalidade terapêutica, mas também pelo seu contributo para o reforço da capacidade nacional de investigação e formação na área da oncologia. A especificidade do projeto confere-lhe uma projeção suprarregional e internacional, suscetível de reforçar a capacidade de atração de profissionais, investigadores, estudantes e visitantes, potenciando segmentos como o turismo académico e científico, a que poderão associar-se deslocações motivadas por razões de saúde e o consequente acompanhamento de doentes, contribuindo, deste modo, para a dinamização das atividades turísticas, académicas e científicas existentes no Campus Universitário da Asprela e sua envolvente. De acordo com informação existente nestes serviços, na envolvente do referido campus, existe já razoável oferta de alojamento turístico, eventualmente associada às funções académicas e científicas existentes.

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.
Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com

Não obstante o potencial contributo do projeto para a dinamização das atividades turísticas, académicas e científicas e a sua localização num território urbano consolidado e fortemente marcado pela presença de equipamentos hospitalares e universitários, considera-se que a especificidade da nova unidade de saúde justifica a atenção aos seus potenciais efeitos sobre a qualidade urbana, paisagística e ambiental da envolvente, enquanto fatores que contribuem para a atratividade global do território e para a sua capacidade de acolhimento de visitantes, estudantes, profissionais e outros utilizadores.

Assim, independentemente da eventual sujeição do projeto a Avaliação de Impacte Ambiental, considera-se pertinente que, na sua concretização, sejam adotadas soluções de integração paisagística do edifício e de ocultação das respetivas valências técnicas, assegurando a sua compatibilização com a envolvente. Deverá igualmente ser garantida a adequada articulação dos acessos, da logística e dos fluxos de tráfego associados ao projeto com o funcionamento dos complexos hospitalar e universitário existentes, de modo a evitar constrangimentos acrescidos à mobilidade e à qualidade do espaço urbano. Releva ainda que as soluções adotadas em matéria de gestão de resíduos (designadamente dos resíduos radioativos), segurança e monitorização radiológica assegurem elevados padrões de proteção e segurança.

Tratando-se de instalações construídas de raiz, valoriza-se a aposta na integração de fontes de energia renovável, bem como de soluções de armazenamento energético, reduzindo a dependência da rede pública de abastecimento e aumentando a sustentabilidade do projeto.

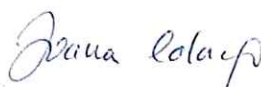
IV - CONCLUSÃO

Face ao exposto, e do estrito ponto de vista do turismo, sublinha-se o carácter inovador e diferenciador do projeto "IPO PORTO | Centro Nacional de Protonterapia", bem como o seu potencial contributo para a dinamização das atividades turísticas, académicas e científicas existentes no Campus Universitário da Asprela e sua envolvente, nada havendo a opor ao seu reconhecimento como PIN. Não obstante, deverá ser assegurada a adequada integração paisagística da nova unidade de saúde, a articulação dos respetivos acessos e fluxos de tráfego com o funcionamento dos equipamentos existentes, bem como a adequada gestão e monitorização dos resíduos, de forma a salvaguardar a qualidade urbana, paisagística e ambiental da envolvente, enquanto fatores que contribuem para a atratividade global do território.

À consideração superior,



Sara Sousa (Técnica Superior)



Joana Colaço (Arquiteta)

04.09.2026

2ª ALTERAÇÃO

AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

**Termos de Referência, oportunidade e justificação
para a não sujeição a avaliação ambiental
estratégica**

Setembro 2026

DMPOT

Porto.

ÍNDICE

SIGLAS E ACRÓNIMOS	4
1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1. Área de intervenção.....	5
1.2. Enquadramento legal da alteração ao plano.....	6
1.3. Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial da alteração ao Plano	7
2. FUNDAMENTOS E OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO PORTO.....	7
3. JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	9
4. ACOMPANHAMENTO DA ALTERAÇÃO AO PLANO	11
5. PRAZO DE EXECUÇÃO E FASEAMENTO DO PROCEDIMENTO DA ALTERAÇÃO AO PLANO	11
6. EQUIPA TÉCNICA	12
7. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA E DISCUSSÃO PÚBLICA	12
7.1. Participação Preventiva	13
7.2. Discussão Pública.....	13

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Planta de localização e enquadramento.....	5
--	---

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Análise dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	11
---	----

SIGLAS E ACRÓNIMOS

CAOP - Carta Administrativa Oficial de Portugal

CCDR-N - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

CM – Câmara Municipal

CMP - Câmara Municipal do Porto

CNP - Centro Nacional de Protonterapia

IGT - Instrumento de Gestão Territorial

IPO-Porto - Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE

OEI - Organisation of European Cancer Institutes

PCGT - Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial

PDM - Plano Diretor Municipal

PDMP - Plano Diretor Municipal do Porto

PIN - Potencial Interesse Nacional

PGRI do Douro - Plano de Gestão de Risco de Inundações do Douro

PNPOT - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

POC-CE - Programa de Ordenamento da Orla Costeira Caminha Espinho

PROT-Norte - Programa Regional de Ordenamento do Território - Norte

RJAAPP - Regime Jurídico da Avaliação Ambiental de Planos e Programas

RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

1. INTRODUÇÃO

1.1. Área de intervenção

A área de intervenção da segunda alteração do Plano Diretor Municipal do Porto (PDMP) é restrita à área necessária para cumprir o objetivo único desta alteração, a construção do Centro Nacional de Protonterapia do Instituto Português de Oncologia do Porto (IPO-Porto) nas imediações do atual edifício de Radioterapia do IPO-Porto.

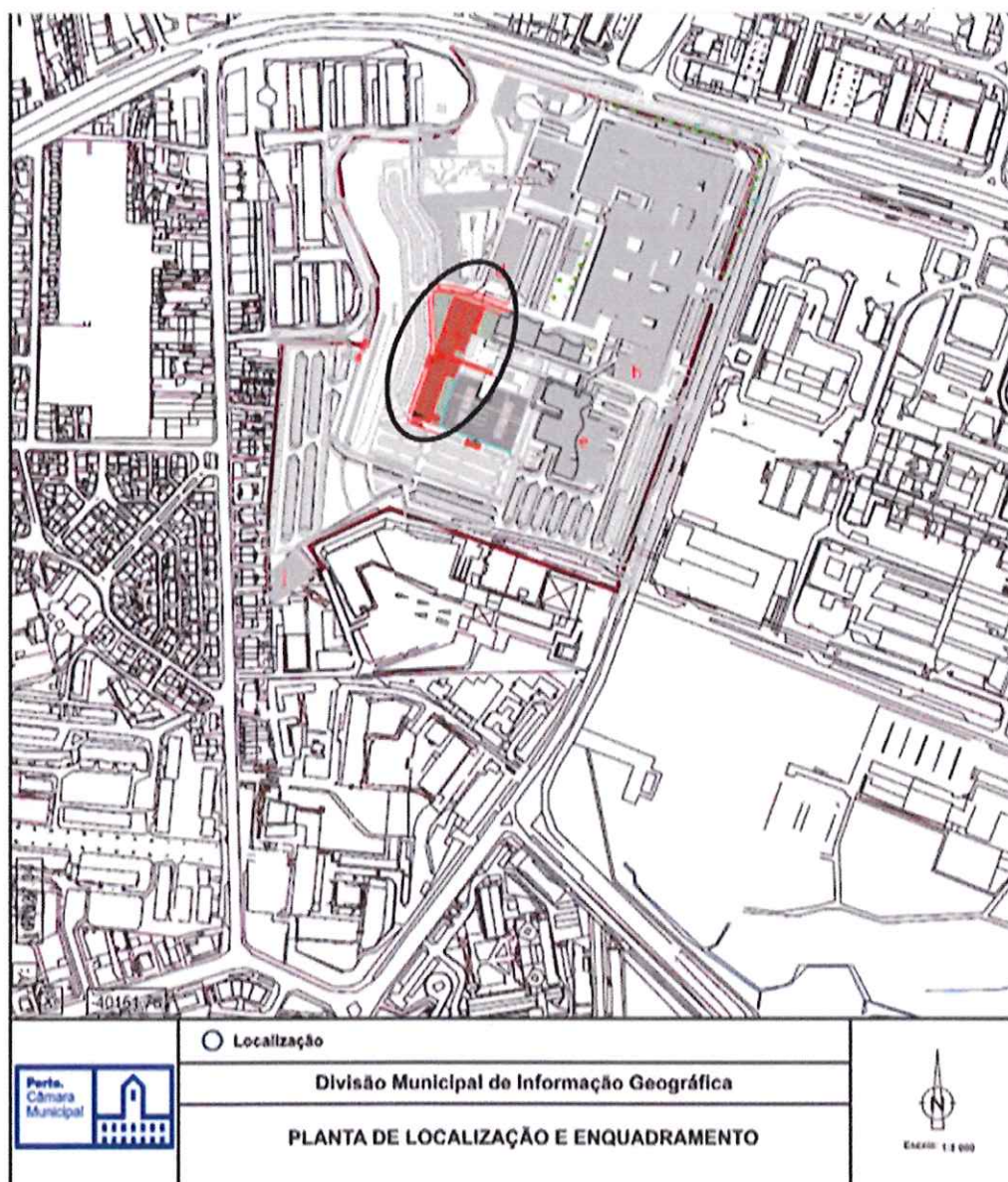


Figura 1. Planta de localização e enquadramento

Fonte: DMDU/DMPU/DMIG

1.2. Enquadramento legal da alteração ao plano

O regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) encontra-se definido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual. De acordo com o n.º 1 do artigo 115.º do RJIGT os planos territoriais, entre os quais o Plano Diretor Municipal (PDM), podem ser objeto de alteração. E, segundo o n.º 2, a alteração incide sobre o normativo e/ou parte da respetiva área de intervenção e decorre, entre outras situações, da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano.

Consequentemente, o artigo 118.º estabelece que os planos municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes ou, sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.

Tendo em conta o n.º 1 do artigo 119.º, as alterações aos planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação. As alterações ao PDM são objeto de acompanhamento, nos termos do disposto no artigo 86.º, com as devidas adaptações como remete o n.º 2, do artigo 119.º relativo ao procedimento. Concluída a elaboração da proposta de alteração, a CM apresenta a mesma à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) para realização de conferência procedimental e emissão de parecer.

No que respeita à avaliação ambiental e segundo o artigo 120.º do RJIGT, as alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. A qualificação das alterações compete à entidade responsável pela elaboração do plano, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, na sua redação atual, podendo ser precedida de consulta a entidades.

Relativamente à cartografia a utilizar para efeito da alteração do PDM (n.º 3 do artigo 203.º do RJIGT), aplica-se o disposto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de Setembro, no qual se determina como critério mínimo de atualização a utilização de cartografia oficial ou homologada com cinco anos à data do início do procedimento. No n.º 7 acrescenta que “o disposto no n.º 5 não se aplica às dinâmicas de alteração de área inferior a 2 ha (...)”.

1.3. Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial da alteração ao Plano

O PDMP deve garantir o devido enquadramento aos planos de ordem superior uma vez que é princípio fundamental do sistema de gestão territorial garantindo desta forma a hierarquia e a articulação das estratégias de ordenamento. O PDMP deve integrar e articular as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal.

O PDMP subordina-se ao Programa de Ordenamento da Orla Costeira Caminha Espinho (POC-CE), ao Plano de Gestão de Risco de Inundações do Douro (PGRI do Douro), ao Programa Regional de Ordenamento do Território - Norte (PROT-Norte) e ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT).

A proposta de alteração do PDM, pela sua natureza e alcance, não é suscetível de levantar questões e incompatibilidade com os instrumentos de gestão territorial de âmbito superior, nomeadamente:

- a. **O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)** revisto pela Lei n.º99/2019, de 5 de setembro, na redação à data em vigor, estabelece as opções estratégicas com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais programas e planos territoriais.
- b. **O Programa Regional de Ordenamento do Território – Norte (PROT-Norte)** prossegue os objetivos de interesse regional e respeita o disposto nos programas territoriais de âmbito nacional. O PROT-Norte foi publicado recentemente pela Resolução de Conselho de Ministros n.º56/2026, de 23 de março. O PROT-Norte constitui um quadro orientador para a formação de decisões de planeamento na área do ordenamento do território a realizar na NUTS II Norte. As orientações e diretrizes que constam do PROT-Norte são consideradas no âmbito da alteração ou revisão de programas e planos territoriais hierarquicamente inferiores com incidência na área territorial abrangida pelo PROT-Norte e que com este sejam incompatíveis.

2. FUNDAMENTOS E OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO PORTO

A decisão de alterar o PDM em vigor decorre do processo de reconhecimento do estatuto de Potencial Interesse Nacional (PIN) promovido pelo IPO-Porto, para a implementação de um Centro Nacional de Protonterapia (CNP) com localização na Freguesia de Paranhos, Concelho do Porto.

No processo referido acima verifica-se que:

- O projeto reveste-se de natureza inovadora e de interesse nacional por introduzir em Portugal uma modalidade terapêutica atualmente inexistente no país e disponível apenas num número reduzido de centros a nível europeu.
- A criação do Centro Nacional de Protonterapia foi determinada através de um Acordo de Compromisso entre a Fundación Amancio Ortega Gaona, o Ministério da Saúde (representado pela Administração Central do sistema de Saúde, I.P.), o Ministério da Coesão Territorial (representado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do norte, I.P.) e o IPO Porto, assinado a 24 de outubro de 2024.
- No dia 7 de setembro do presente ano a Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI) deliberou reconhecer o estatuto de Potencial Interesse Nacional (PIN) ao projeto de investimento denominado “Centro Nacional de Protonterapia”, a implementar no concelho do Porto e promovido pelo Instituto Português de Oncologia do Porto – Francisco Gentil, EPE.
- Este Centro Nacional de Protonterapia permitirá ao IPO do Porto reforçar o seu posicionamento como o maior centro de Radioncologia da Europa e consolidar o seu estatuto de Comprehensive Cancer Center, reconhecido pela Organisation of European Cancer Institutes (OECI).
- O projeto consubstancia a implementação do Centro Nacional de Protonterapia, infraestrutura de saúde de natureza pública a edificar nas imediações do atual Edifício de Radioterapia do IPO -Porto dotada de duas salas de tratamento e vocacionada para a prestação de terapêutica oncológica por feixe de prótons.
- A concretização deste projeto permitirá ao IPO-Porto reforçar o seu posicionamento como o maior centro de Radiooncologia da Europa e consolidar o seu estatuto de Comprehensive Cancer Center, reconhecido pela Organisation of European Cancer Institutes (OECI).
- Este Centro prevê uma capacidade de tratamento de cerca de 600 doentes/ano, a atingir a partir do quinto ano de funcionamento, constituindo-se como resposta de âmbito nacional a doentes do SNS.
- O projeto prevê um investimento global de 100 M € e a criação de 30 postos de trabalho diretos;
- O projeto apresenta uma atividade interna de I&D e uma produção relevante de bens e serviços transacionáveis.
- Nenhuma outra localização cumpre os requisitos funcionais definidos, uma vez que é necessário assegurar as condições clínicas, construtivas e de custo fixadas no programa funcional e assumidas perante a autoridade de gestão para assegurar a segurança clínica, a continuidade assistencial durante a obra, o envelope financeiro e a blindagem radiológica, a partilha de valências sem duplicação, a sustentabilidade da exploração e recursos humanos, a geometria

imposta pelo equipamento e ainda um programa pediátrico segregado, sendo que nenhuma das alternativas estudadas as satisfaz cumulativamente.

- A localização do futuro edifício está prevista de forma adjacente ao atual Edifício de Radioterapia do IPO do Porto, com a área de implantação de cerca de 2 308 m².
- A criação do Centro Nacional de Protonterapia representa um investimento estratégico para o Serviço Nacional de Saúde e para o país, permitindo disponibilizar em Portugal um tratamento altamente especializado, reduzindo a necessidade da referenciação de doentes para o estrangeiro e potenciando a investigação, a formação e a inovação na área da radioterapia de precisão.

Deste modo o procedimento de alteração do PDM, é pontual e direcionado, e destina-se a acolher este investimento preservando os valores ambientais inerentes à área em causa e, caso se verifique a necessidade, promover um conjunto de medidas de prevenção e mitigação dos potenciais riscos associados ao funcionamento deste novo equipamento.

O conteúdo material e documental da segunda alteração do PDM obedece ao disposto nos artigos 96.º e 97.º do RJIGT, respetivamente, com as adaptações necessárias, em função da natureza e objetivo da alteração proposta.

3. JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, determina, no número 1 do artigo 120.º que “as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”. O número 2 do supracitado artigo indica ainda que a qualificação das alterações como suscetíveis de efeitos significativos no ambiente compete à entidade responsável pela elaboração do plano, sendo neste caso a Câmara Municipal do Porto.

A alteração incide numa área localizada no campus do IPO Porto, para a qual se pretende a implementação de um Centro Nacional de Protonterapia. Trata-se de uma alteração pontual que não irá produzir efeitos significativos no ambiente.

Considerando o disposto no RJIGT, em conjugação com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica - RJAAE), na sua atual redação, a determinação da probabilidade da proposta de 2.ª alteração ao PDMP ter efeitos significativos no

ambiente foi efetuada de acordo com os critérios constantes do Anexo ao RJAAP, sendo apresentado no Quadro seguinte.

CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO PORTO
1 - Características dos planos e programas	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos	A proposta de alteração ao PDMP não estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos, e que causem impactos significativos no ambiente.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia	A proposta de alteração ao PDMP não influencia outros planos ou programas.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável	A proposta de alteração ao PDMP não introduz qualquer alteração direta a este nível, tendo as questões ambientais sido já consideradas no âmbito da AAE do PDM.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa	A proposta de alteração ao PDMP não incide sobre qualquer área de interesse natural ou recursos naturais, nem agrava eventuais problemas ambientais existentes.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente	A proposta de alteração ao PDMP respeita a legislação aplicável em vigor em matéria de ambiente.
2 - Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos	Não aplicável
b) A natureza cumulativa dos efeitos	Não aplicável
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos	Não aplicável
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes	Não aplicável, não se prevendo riscos para a saúde humana ou para o ambiente.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada	Não aplicável
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:	A proposta de alteração ao PDMP: i) Não incide nem coloca em causa o património natural e cultural existente;

i) Características naturais específicas ou património cultural;	ii) Não promove a ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	iii) Não promove a utilização intensiva do solo.
iii) Utilização intensiva do solo	
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	A proposta de alteração ao PDMP não incide sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

Quadro 1. Análise dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente

Considerando a análise dos critérios efetuada, conclui-se que o presente procedimento de 2.ª alteração ao PDMP não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, motivo que justifica a dispensa de avaliação ambiental estratégica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT.

4. ACOMPANHAMENTO DA ALTERAÇÃO AO PLANO

As alterações ao PDM seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação (RJIGT, artigo 119.º, n.º 1). Relativamente ao acompanhamento na sua elaboração a CCDR-N mantém a prática de proximidade e cooperação com os municípios, promovendo a análise e discussão prévia das questões, de forma a contribuir para uma melhor instrução e desenvolvimento dos procedimentos à semelhança do que já aconteceu na articulação prévia deste processo.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E FASEAMENTO DO PROCEDIMENTO DA ALTERAÇÃO AO PLANO

A deliberação de alteração do PDM que aprova os termos de referência e que estabelece os prazos de elaboração e período de participação preventiva, será publicada na 2.ª série do Diário da República e divulgada na comunicação social, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e no sítio da internet da CMP.

De acordo com o definido no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, a deliberação em apreço estabelece ainda um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de

informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

É fixado o prazo de 9 meses para a elaboração da segunda alteração do Plano Diretor Municipal do Porto, a contar da data de publicação do respetivo Aviso no Diário da República, que determina a abertura do procedimento, desenvolvendo-se, durante esse período, as diferentes fases procedimentais:

- **1.ª Fase** - Período de Participação Preventiva após aprovação dos Termos de Referência e publicação em DR (15 dias úteis) - 1 mês;
- **2.ª Fase** - Elaboração da Proposta de Segunda Alteração do PDM do Porto - 1 mês;
- **3.ª Fase** - Realização da Conferência Procedimental com emissão de Parecer da CCDR-N e de outras entidades que possam vir a ser consultadas - 1 mês;
- **4.ª Fase** - Elaboração da proposta final após receção do parecer final da Conferência Procedimental - 1 mês;
- **5.ª Fase** - Período de Discussão Pública (30 dias úteis a iniciar no 5.º dia após a publicação do Aviso no Diário da República) - 2 meses;
- **6.ª Fase** - Elaboração do relatório de ponderação da Discussão Pública e elaboração da Versão Final da Segunda Alteração do PDM – 1 mês;
- **7.ª Fase** - Aprovação da Segunda Alteração do PDM do Porto pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal e publicação no Diário da República - 2 meses.

6. EQUIPA TÉCNICA

A elaboração e o acompanhamento da segunda alteração do PDMP são da responsabilidade da Divisão Municipal de Planeamento e Ordenamento do Território, composta por uma equipa multidisciplinar e coordenada por um dos seus membros.

7. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA E DISCUSSÃO PÚBLICA

O sistema legal em vigor prevê dois momentos obrigatórios de participação pública, sem prejuízo do direito dos cidadãos, de apresentarem sugestões ou solicitarem esclarecimentos sobre o processo, a qualquer momento do seu desenvolvimento. Num primeiro momento de participação (preventiva), a realizar após a deliberação de abertura do procedimento de alteração ao PDM, visa a auscultação da comunidade sobre as suas preocupações, objetivos e visões da cidade. O momento posterior (participação

sucessiva), a decorrer após a elaboração da proposta de alteração do plano, prevê dar a conhecer aos cidadãos, e colocar à sua consideração, a solução territorial e estratégica preconizada para o Município.

7.1. Participação Preventiva

A CM, de acordo com o artigo n.º 88 do RJIGT, durante o processo de alteração do PDM, deve facultar aos interessados os elementos relevantes, para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, no sentido de serem formuladas sugestões à autarquia.

A deliberação que determina a alteração do plano estabelece um prazo, não inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre todas e quaisquer questões que eventualmente possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento.

7.2. Discussão Pública

O segundo momento de participação, decorre com o procedimento de abertura de um período de discussão pública a deliberar pela CM, realizada através de Aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, no qual *“consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação”*. O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias, e não pode ser inferior a 30 dias.

Nesta fase, a CM pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento apresentados. Nos termos previstos no regime jurídico; deve ainda, sempre que necessário promover o esclarecimento direto dos interessados, quer através dos seus próprios técnicos, quer através do recurso a técnicos da administração direta ou indireta do Estado. Tem o objetivo de assegurar que o procedimento seja desenvolvido num contexto de participação e envolvimento público alargado.

Terminado o período de discussão pública, a CM pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares e elabora um relatório de ponderação, divulgando os resultados através dos meios de comunicação previstos no art.º 89.º do RJIGT, e elabora a versão final da proposta de plano.

A CM fica obrigada a dar resposta fundamentada e a comunicar por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, aos participantes que invoquem, designadamente:

- a. A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
- b. A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c. A lesão de direitos subjetivos.

FICHA TÉCNICA

Título: 2ª Alteração ao Plano Diretor Municipal

Subtítulo: Termos de Referência, oportunidade e justificação para a não sujeição a avaliação ambiental estratégica

Data de publicação:

2026

Diretor Municipal de Desenvolvimento Urbano

José Duarte

Diretora do Departamento Municipal de Planeamento Urbano

Cláudia Montenegro

Chefe da Divisão Municipal de Planeamento e Ordenamento do Território

Rita Lopes

Equipa técnica:

Andreia Quintas

Beatriz Martins

Mónica Santos

Paulo Costa

Rui Pimpão

Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano

Departamento Municipal de Planeamento Urbano

Divisão Municipal de Planeamento e Ordenamento do Território

dmpot@cm-porto.pt

Porto.

Porto.